

# RELATÓRIO DE GOVERNO SOCIETÁRIO

2016



SUMOL+COMPAL endorses the principles of the Portuguese Corporate Governance Code and applies most of the best practice provisions. Our Corporate Governance Report is not translated into english, but in case you have any questions related to this document please contact the investors Relations Department ([investidor@sumolcompal.pt](mailto:investidor@sumolcompal.pt))



**Advertências:**

- Salvo indicação em contrário ou quando do contexto resulte diferentemente, as informações são prestadas por referência ao último dia do exercício económico de 2016;
- Consideram-se feitas para o Código dos Valores Mobiliários todas as referências a artigos sem indicação do respetivo diploma legal.

## PARTE I – INFORMAÇÃO SOBRE ESTRUTURA ACIONISTA, ORGANIZAÇÃO E GOVERNO DA SOCIEDADE

### A. ESTRUTURA ACIONISTA

#### I. Estrutura de capital

**1. Estrutura de capital (capital social, número de ações, distribuição do capital pelos acionistas, etc), incluindo indicação das ações não admitidas à negociação, diferentes categorias de ações, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa (Art. 245.º-A, n.º 1, al. a)).**

Em 31 de dezembro de 2016, o capital social da SUMOL+COMPAL, S.A., no montante de €60.499.364,00, integralmente subscrito e realizado, encontrava-se representado por 60.499.364 ações ordinárias, de valor nominal unitário de 1 euro. Nessa data, a estrutura acionista (participações qualificadas nos termos da al. c) do n.º 1 do art.º 245.º-A) era a que consta do quadro seguinte:

#### INFORMAÇÃO SOBRE PARTICIPAÇÕES QUALIFICADAS EM 31/12/2016 NOS TERMOS DO REGULAMENTO Nº. 5/2008 DA CMVM

	Nº. de Ações detidas	% Direitos de voto
Refrigor, S.A. (diretamente)	51 093 581	84,45%
(indiretamente)		93,58%
Amélia Maria Brito Pires Eusébio	1 628 595	2,69% (1)
João António Brito Pires Eusébio	1 474 782	2,44% (1)
António Sérgio Brito Pires Eusébio	1 474 344	2,44% (1)

Nota: Nos termos do Artº. 20 do CVM

(1) Acionistas com participação qualificada, cuja participação está também contabilizada na percentagem de capital detida indiretamente pela Refrigor, S.A.

Todas as ações se encontram admitidas à negociação. Não há diferentes categorias de ações e não existem direitos e deveres para além dos previstos na lei e no contrato de Sociedade.

**2. Restrições à transmissibilidade das ações, tais como cláusulas de consentimento para a alienação, ou limitações à titularidade de ações (Art. 245.º-A, n.º 1, al. b)).**

As ações representativas do capital social da Sociedade encontram-se admitidas à negociação na NYSE EURONEXT e não existem quaisquer restrições estatutárias e legais quanto à sua livre

transmissibilidade. Deste modo, as ações são livremente transmissíveis de acordo com as normas legais aplicáveis.

Não existem limitações ao exercício dos direitos inerentes às ações representativas do capital social da Sociedade a não ser a seguinte:

Os estatutos da Sociedade dispõem (artigo 8.º-A) que poderão ser amortizadas, sem consentimento do titular respetivo e pelo seu valor nominal, ou pelo respetivo valor de mercado, quando seja inferior àquele, as ações da Sociedade detidas por acionista que, direta ou indiretamente exerça atividade concorrente ou similar com a da Sociedade.

Para estes efeitos, será considerada atividade concorrente ou similar, o exercício da indústria de produção, distribuição ou comercialização de bebidas e que exerce atividade indiretamente concorrente quem, direta ou indiretamente, detiver participação de, pelo menos, 1% no capital social de Sociedade que exerça alguma ou algumas das atividades atrás referidas.

**3. Número de ações próprias, percentagem de capital social correspondente e percentagem de direitos de voto a que corresponderiam as ações próprias (Art. 245.º-A, n.º 1, al. a)).**

A 31 de dezembro de 2016 a sociedade detinha 168 ações próprias, representativas de 0,0003% do capital social da sociedade, às quais corresponderiam 0,0003% dos direitos de voto da sociedade.

**4. Acordos significativos de que a sociedade seja parte e que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da sociedade na sequência de uma oferta pública de aquisição, bem como os efeitos respetivos, salvo se, pela sua natureza, a divulgação dos mesmos for seriamente prejudicial para a sociedade, exceto se a sociedade for especificamente obrigada a divulgar essas informações por força de outros imperativos legais (art. 245.º-A, n.º 1, al. j)).**

Não existem acordos de que a Sociedade seja parte e que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da Sociedade na sequência de uma oferta pública de aquisição.

Importa referir que existem alguns acordos em que uma das partes nestes interveniente tem a faculdade de, em caso de mudança de controlo da Sociedade, o fazer cessar, mas trata-se apenas de uma faculdade de uma das partes e não de uma consequência necessária da mudança de controlo da Sociedade.

**5. Regime a que se encontre sujeita a renovação ou revogação de medidas defensivas, em particular aquelas que prevejam a limitação do número de votos suscetíveis de detenção ou de exercício por um único acionista de forma individual ou em concertação com outros acionistas.**

O artigo 8.º-A do contrato de sociedade determina que poderão ser amortizadas, sem consentimento do titular respetivo, as ações da Sociedade detidas por acionista que direta ou indiretamente exerça atividade concorrente ou similar com a da Sociedade.

Esta medida foi adotada em defesa dos interesses da Sociedade e dos seus acionistas.

Por outro lado, os estatutos da Sociedade não preveem a limitação do número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único acionista.

Estas disposições estatutárias podem ser alteradas a qualquer momento, nos termos previstos para quaisquer alterações estatutárias.



**6. Acordos parassociais que sejam do conhecimento da sociedade e possam conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de direitos de voto (art. 245.º-A, n.º 1, al. g).**

Foi celebrado entre a Sociedade e a Copagef, S.A., a 14 de outubro de 2014, um acordo parassocial nos termos do qual, caso a Refrigor pretenda alienar as ações que detém, representativas do capital social da Sociedade, perdendo, desta forma, o respetivo controlo, esta compromete-se a notificar a Copagef para que a mesma, querendo, apresente uma oferta relativa às ações da SUMOL+COMPAL Marcas, S.A., detidas pela Sociedade. A Copagef terá 90 dias para querendo, apresentar uma proposta de compra das referidas ações, a qual apenas pode ser recusada se a proposta recebida de terceiros para a compra de ações da Sociedade implicar uma melhor valorização das ações da SUMOL+COMPAL Marcas relativamente à que decorre dos termos e condições propostos pela Copagef.

Este acordo parassocial, sem prejuízo de dizer respeito à disposição de ações da SUMOL+COMPAL Marcas, S.A., tem implicações na livre disposição de ações da Sociedade pela Refrigor, S.A..

## II. Participações Sociais e Obrigações detidas

**7. Identificação das pessoas singulares ou coletivas que, direta ou indiretamente, são titulares de participações qualificadas (art. 245.º-A, n.º 1, als. c) e d) e art. 16.º), com indicação detalhada da percentagem de capital e de votos imputável e da fonte e causas de imputação.**

### INFORMAÇÃO SOBRE PARTICIPAÇÕES QUALIFICADAS EM 31/12/2016 NOS TERMOS DO REGULAMENTO Nº. 5/2008 DA CMVM

		Nº. de Ações detidas	% Direitos de voto
Refrigor, S.A.	(diretamente)	51 093 581	84,45%
	(indiretamente)		93,58%
Amélia Maria Brito Pires Eusébio		1 628 595	2,69% (1)
João António Brito Pires Eusébio		1 474 782	2,44% (1)
António Sérgio Brito Pires Eusébio		1 474 344	2,44% (1)

Nota: Nos termos do Artº. 20 do CVM

(1) Acionistas com participação qualificada, cuja participação está também contabilizada na percentagem de capital detida indiretamente pela Refrigor, S.A.

Detalhe	Nº. de Ações detidas	% Direitos de voto
Refrigor, S.A. Diretamente	51 093 581	84,453% (e)
Através de		
Através do Membro do Órgão de Administração da Refrigor, S.A., Amélia Maria Brito Pires Eusébio	1 628 595	2,69% (a) (c)
Através do Membro do Órgão de Administração da Refrigor, S.A., João António Brito Pires Eusébio	1 474 782	2,44% (a) (c)
Através do Membro do Órgão de Administração da Refrigor, S.A., António Sérgio Brito Pires Eusébio	1 474 344	2,44% (a) (c)
Através da sociedade Eufiger, S.A., dominada por Membros do Órgão de Administração da Refrigor, S.A.	65 298	0,11% (b)
Através da sociedade Frildo, Lda., dominada por Membros do Órgão de Administração da Refrigor, S.A.	849 218	1,40% (b) (d)
Através da sociedade Tecol, Lda., dominada por Membros do Órgão de Administração da Refrigor, S.A.	11 623	0,02% (b)
Através do Membro do Órgão de Administração da Refrigor, S.A., José Tomaz Júdice Gamito Pires	15 031	0,02% (a)
	5 518 891	9,12%

(a) Nos termos da alínea d) do n.º 1 do Art.º 20º do CVM

(b) Nos termos da alínea i) do n.º 1 do Art.º 20º do CVM

(c) De acordo com informação recebida do acionista, datada de 11.01.2016, nos termos do Art.º 14º n.º 6 do Regulamento da CMVM n.º 5/2008

(c) De acordo com informação recebida do acionista, datada de 25.09.2015, nos termos do Art.º 14º n.º 8 do Regulamento da CMVM n.º 5/2008



**8. Indicação sobre o número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização. [NOTA: a informação deve ser prestada de forma a dar cumprimento ao disposto no n.º 5 do art. 447.º CSC]**

**PUBLICIDADE DE PARTICIPAÇÕES DE MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

Artigo 447.º do Código das Sociedades Comerciais

	Total de Ações
Amélia Maria Brito Pires Eusébio	1 628 595
João António Brito Pires Eusébio	1 474 782
António Sérgio Brito Pires Eusébio	1 474 344
José Tomás Júdice Gamito Pires	15 031
Eufiger - Gestão de Empreendimentos Imobiliários e Agrícolas, S.A.	65 298
Frildo - Entrepósito Frigorífico, Lda.	849 218
Tecol - Terrenos e Construções, Lda.	11 623

	Data	Aquisição	Alienação	€/Ação	Valor Total
Frildo - Entrepósito Frigorífico, Lda.	01-11-2016	120 000	-----	1,32 €	158 400
Eufiger - Gestão de Empreendimentos Imobiliários e Agrícolas, S.A.	01-11-2016	-----	120 000	1,32 €	158 400
	-----	-----	-----	-----	-----

**9. Poderes especiais do órgão de administração, nomeadamente no que respeita a deliberações de aumento do capital (art. 245.º-A, n.º 1, al. i), com indicação, quanto a estas, da data em que lhe foram atribuídos, prazo até ao qual aquela competência pode ser exercida, limite quantitativo máximo do aumento do capital social, montante já emitido ao abrigo da atribuição de poderes e modo de concretização dos poderes atribuídos.**

Nos termos da lei e conforme previsto nos estatutos da Sociedade, o Conselho de Administração pode, quando o julgar conveniente e obtido o parecer prévio favorável do Conselho Fiscal, aumentar o capital social, uma ou mais vezes e até ao limite máximo de 150.000.000,00€ (cento e cinquenta milhões de euros), por entradas em dinheiro.

O Conselho de Administração pode fixar as condições de emissão das novas ações ordinárias, bem como as formas e prazos em que poderá ser exercido o direito de preferência legal dos acionistas, salvo deliberação da Assembleia Geral de limitação ou supressão daquele direito, sem prejuízo de a parte da atribuição preferencial não subscrita pelos acionistas poder eventualmente ser oferecida à subscrição de terceiros, nos termos permitidos pela lei e deliberação de emissão.

Os poderes do órgão de administração para aumento do capital foram-lhe atribuídos por deliberação da Assembleia Geral de 16 de setembro de 2008, não tendo sido estabelecido qualquer prazo até ao qual aquela competência pode ser exercida.

Por deliberação do Conselho de Administração de 6 de novembro de 2008 foi decidido aumentar o capital social da sociedade em 30.000.000€.

**10. Informação sobre a existência de relações significativas de natureza comercial entre os titulares de participações qualificadas e a sociedade.**

A Refrigor mantém as seguintes relações comerciais significativas com a SUMOL+COMPAL:

- Recebeu a quantia de 363.849€ como contrapartida de garantias prestadas no âmbito do contrato de financiamento celebrado com a CGD e o BES (atual Novo Banco), em 30 de dezembro de 2008.

- Recebeu a quantia de 569.039€, como contrapartida de compromissos assumidos no âmbito dos contratos de engarrafamento e distribuição de várias marcas, em vigor, entre a

SUMOL+COMPAL e as sociedades PepsiCo Inc. e Seven-UP Internacional. Estes pressupõem a manutenção de uma participação acionista de controlo por parte da Refrigor, S.A..

- A sociedade pagou à Refrigor, S.A., 1.264.203€ a título da prestação de serviços de utilização parcial das instalações do Edifício Sede, que é propriedade da Refrigor, S.A..

## B. ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES

### I. ASSEMBLEIA GERAL

#### a) Composição da mesa da assembleia geral\*

\*ao longo do ano de referência

#### 11. Identificação e cargo dos membros da mesa da assembleia geral e respetivo mandato (início e fim).

Presidente da Mesa: Maria Paula Escandell Alves Milheirão Quartin Bastos.

Secretária da mesa: Filipa Montes Palma Salazar Leite

A Presidente e a Secretária da Mesa da Assembleia Geral foram eleitas na Assembleia Geral anual de 30 de maio de 2014 para o mandato de 2014/2016.

#### b) Exercício do direito de voto

#### 12. Eventuais restrições em matéria de direito de voto, tais como limitações ao exercício do voto dependente da titularidade de um número ou percentagem de ações, prazos impostos para o exercício do direito de voto ou sistemas de destaque de direitos de conteúdo patrimonial (Art. 245.º-A, n.º 1, al. f);

Os estatutos da Sociedade regulam o exercício do direito de voto.

Dispõem os estatutos que cada Euro de capital confere direito a um voto. Nas Assembleias Gerais da Sociedade os acionistas com direito a voto podem exercê-lo por correspondência, através de declaração por si assinada, na qual manifestem de forma inequívoca o sentido do seu voto.

Os estatutos da Sociedade não preveem restrições em matéria de direito de voto, tais como limitações ao exercício do voto dependente da titularidade de um número ou percentagem de ações, prazos para o exercício do direito de voto ou quaisquer sistemas de destaque de direitos de conteúdo patrimonial.

#### 13. Indicação da percentagem máxima dos direitos de voto que podem ser exercidos por um único acionista ou por acionistas que com aquele se encontrem em alguma das relações do n.º 1 do art. 20.º.

Não existem limitações aos direitos de voto que podem ser exercidos por um único acionista ou por acionistas que com aquele se encontrem em alguma das relações do n.º 1 do art. 20.º.



**14. Identificação das deliberações acionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com maioria qualificada, para além das legalmente previstas, e indicação dessas maiorias.**

Os estatutos da Sociedade não contemplam alterações ao previsto no Código das Sociedades Comerciais relativamente ao quórum deliberativo.

**II. ADMINISTRAÇÃO E SUPERVISÃO**

**(Conselho de Administração, Conselho de Administração Executivo e Conselho Geral e de Supervisão)**

**a) Composição**

**15. Identificação do modelo de governo adotado.**

A sociedade adota um modelo de governo latino, o qual assenta na existência de um Conselho de Administração e de um Conselho Fiscal.

**16. Regras estatutárias sobre requisitos procedimentais e materiais aplicáveis à nomeação e substituição dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão (art. 245.º-A, n.º 1, al. h).**

Preveem os estatutos da Sociedade, no seu artigo 25.º, que o Conselho de Administração será eleito de três em três anos pela Assembleia Geral, sendo permitida a sua reeleição uma ou mais vezes.

Relativamente à substituição dos membros do órgão de administração dispõem os estatutos que, quando haja lugar à substituição de um administrador, o período de exercício de funções pelo administrador substituto corresponderá ao tempo de exercício de funções não completado pelo administrador substituído.

No mais, não contêm os estatutos quaisquer regras sobre requisitos procedimentais e materiais aplicáveis à nomeação e substituição dos membros do Conselho de Administração. Aplicam-se, por isso, nesta matéria, as regras previstas no Código das Sociedades Comerciais.

**17. Composição, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro.**

O Conselho de Administração, que deve ser composto por um número mínimo de 3 e máximo de 11 administradores, é eleito de três em três anos pela Assembleia Geral.

O Conselho de Administração é composto pelos seguintes membros:

Nome ou denominação social do administrador	Cargo no conselho	Data da primeira nomeação	Data de fim do mandato atual
Amélia Maria de Brito Pires Eusébio	Vogal	05-05-2000	31-12-2016
António Rui Libório Frade	Vogal	24-12-2008	31-12-2016

António Sérgio Brito Pires Eusébio	Presidente	21-09-1992	31-12-2016
Duarte Nunes Ferreira Lopes Pinto	Vogal	18-02-2003	31-12-2016
João António Brito Pires Eusébio	Vogal	21-09-1992	31-12-2016
José Manuel Doutel Jordão	Vogal	24-12-2008	31-12-2016
José Tomaz Júdice Gamito Pires	Vogal	12-04-1987	31-12-2016

**18. Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração e, relativamente aos membros não executivos, identificação dos membros que podem ser considerados independentes, ou, se aplicável, identificação dos membros independentes do Conselho Geral e de Supervisão.**

Nome ou denominação social do administrador	Estatuto (Executivo /Não executivo)	Independente ou não independente
António Sérgio Brito Pires Eusébio	Não Executivo	Não independente
Amélia Maria de Brito Pires Eusébio	Não Executivo	Não independente
João António Brito Pires Eusébio	Não Executivo	Não independente
Duarte Nunes Ferreira Lopes Pinto	Executivo	
José Manuel Doutel Jordão	Executivo	
José Tomaz Júdice Gamito Pires	Executivo	
António Rui Libório Frade	Executivo	

**19. Qualificações profissionais e outros elementos curriculares relevantes de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo.**

António Sérgio Brito Pires Eusébio

Mestrado em Gestão de Empresas pela Universidade Nova de Lisboa (1991) e licenciatura em Economia pela Universidade Católica Portuguesa (1989)

Outros elementos curriculares relevantes:

- Presidente do Conselho de Administração da SUMOL+COMPAL, S.A. (eleito administrador da então Sumolis – Companhia Industrial de Frutas e Bebidas, S.A., a 21/09/1992);
- Presidente do Conselho de Administração da SUMOL+COMPAL Marcas, S.A., desde 2015;
- Presidente do Conselho de Administração da Refrigor, S.A. (administrador desde 1991);
- Vogal do Conselho de Administração da Eufiger - Gestão de Empreendimentos Imobiliários e Agrícolas, S.A., desde 1996;



- Gerente da Frildo – Entrepósito Frigorífico, Lda., desde 2014;
- Gerente da Tecol – Terrenos e Construções, Lda., desde 2010;
- Gerente da Medialda - Mediadora de Seguros, Lda., desde 2001 (sociedade dissolvida a 30/12/2009);
- Gerente da Refrigor Imobiliária, Unipessoal, Lda., desde 2008 (sociedade dissolvida a 31 de dezembro de 2010);
- Presidente da Direção do Instituto de Biologia Experimental e Tecnológica (IBET) desde 2012.

#### António Rui Libório Frade

Licenciatura em Eng.ª Química no Instituto Superior Técnico (1978), P.A.G.E., Univ.Católica (2001).

Outros elementos curriculares relevantes:

- Vogal do Conselho de Administração da SUMOL+COMPAL, S.A. – administrador e membro da Comissão Executiva desde 24/12/2008;
- Vogal do Conselho de Administração da SUMOL+COMPAL Distribuição, S.A., desde 2008 (sociedade incorporada por fusão na SUMOL+COMPAL Marcas, S.A., a 1 de janeiro de 2011);
- Vogal do Conselho de Administração da SUMOL+COMPAL Marcas, S.A., desde 2009;
- Vogal do Conselho de Administração da Sasel – Sociedade de Águas da Serra da Estrela, S.A., desde 2009 (sociedade incorporada por fusão na SUMOL+COMPAL Marcas, S.A., a 1 de janeiro de 2011);
- Vogal do Conselho de Administração da Compal – Companhia Produtora de Conservas Alimentares, S.A., de 2006 a 2008;
- Gerente da D2C, Unipessoal, Lda., desde 2012;
- Administrador da Sensafruit, SL (Espanha), desde 2006 até novembro de 2011;
- Vogal da Companhia Térmica Compal, ACE – em liquidação, desde 1996
- Vogal do Conselho de Administração da Embopar - Embalagens de Portugal, SGPS, S.A., desde 2014.

#### Amélia Maria de Brito Pires Eusébio

Mestrado em Marketing no ISCTE (2012) e Licenciatura em Engenharia Química no Instituto Superior Técnico (1986).

Outros elementos curriculares relevantes:

- Vogal do Conselho de Administração da SUMOL+COMPAL (eleita administradora da então Sumolis – Companhia Industrial de Frutas e Bebidas, S.A., a 05/05/2000);
- Vogal do Conselho de Administração da SUMOL+COMPAL Marcas, S.A., desde 2015;
- Vogal do Conselho de Administração da Eufiger - Gestão de Empreendimentos Imobiliários e Agrícolas, S.A., desde 1996;
- Gerente da Frildo - Entrepósito Frigorífico, Lda., desde 1996;
- Vogal do Conselho de Administração da Refrigor, S.A., desde 1992;
- Vice Presidente do Conselho de Administração da Sumol - Gestão de Marcas, S.A., (denominada, a partir de dezembro de 2006, Sumolis – Gestão de Marcas, S.A., e atualmente denominada SUMOL+COMPAL Marcas, S.A.) desde 2006 até janeiro de 2009;

- Gerente da Refrigor Imobiliária, Unipessoal, Lda., desde 2008 (sociedade dissolvida a 31 de dezembro de 2010);
- Gerente da Sedurbel - Imobiliária e Empreendimentos Turísticos, Lda., desde 1989 (sociedade dissolvida a 29 de dezembro de 2010);
- Gerente da Medialda - Mediadora de Seguros, Lda., de 1995 até 1996 (Sociedade dissolvida a 30 de dezembro de 2009);
- Gerente da Estandarte, Unipessoal, Lda., (Sociedade denominada Zémarsano, Unipessoal, Lda., a partir de julho de 2012, e desde abril de 2013 denominada D2C, Unipessoal, Lda.) desde 1995 até novembro de 2012.

#### Duarte Nunes Ferreira Lopes Pinto

MBA em Gestão Internacional (1994) e licenciatura em Administração e Gestão de Empresas pela Universidade Católica Portuguesa (1988).

Outros elementos curriculares:

- Vogal do Conselho de Administração da SUMOL+COMPAL, S.A. – (eleito administrador da então Sumolis – Companhia Industrial de Frutas e Bebidas, S.A., a 18 de fevereiro de 2003) presidente da Comissão Executiva desde 24 de dezembro de 2008;
- Presidente do Conselho de Administração da SUMOL+COMPAL Marcas, S.A., de 2009 a 2015, e Vogal do Conselho de Administração e Presidente da Comissão Executiva da SUMOL+COMPAL Marcas, S.A., desde 2015;
- Gerente da SUMOL+COMPAL Internacional, SGPS, Lda., desde 2010;
- Gerente da SUMOL+COMPAL África, SGPS, Lda., desde 2011;
- Vogal do Conselho de Administração da SUMOL+COMPAL Angola Invest, S.A., desde 2012;
- Gerente da D2C, Unipessoal, Lda., desde 2012;
- Presidente do Conselho de Administração da SUMOL+COMPAL Distribuição, S.A., desde 2006 (sociedade denominada Cibal - Distribuição de Bebidas e Alimentação, S.A., até 29 de dezembro de 2008, incorporada por fusão na SUMOL+COMPAL Marcas, S.A., a 1 de janeiro de 2011);
- Presidente do Conselho de Administração da Sasel – Sociedade de Águas da Serra da Estrela, S.A., desde 2009 (sociedade incorporada por fusão na SUMOL+COMPAL Marcas, S.A., a 1 de janeiro de 2011);
- Conselheiro da Sensafruit, S.L., até novembro de 2011;
- Gerente da Worldwideco - Comércio Internacional, Unipessoal, Lda., desde dezembro de 2014.

#### João António Brito Pires Eusébio

Licenciatura em Direito pela Universidade Lusíada (1987).

Outros elementos curriculares relevantes:

- Vogal do Conselho de Administração da SUMOL+COMPAL, S.A. (eleito administrador da então Sumolis – Companhia Industrial de Frutas e Bebidas, S.A., a 21 de setembro de 1992);
- Vogal do Conselho de Administração da SUMOL+COMPAL Marcas, S.A., desde 2015;
- Vogal do Conselho de Administração da Refrigor, S.A., desde 1995;
- Gerente da Frildo - Entrepósito Frigorífico, Lda., desde 2001;

- Presidente do Conselho de Administração da Eufiger - Gestão de Empreendimentos Imobiliários e Agrícolas, S.A., (1992);
- Gerente da Medialda - Mediadora de Seguros, Lda., de 1989 até 1992 e de 1996 até à data de dissolução (Sociedade dissolvida a 30 de dezembro de 2009);
- Gerente da Refrigor Imobiliária, Unipessoal, Lda., desde 2008 (sociedade dissolvida a 31 de dezembro de 2010);
- Gerente da Sedurbel - Imobiliária e Empreendimentos Turísticos, Lda., desde 1989 (sociedade dissolvida a 29 de dezembro de 2010);
- Gerente da Tecol – Terrenos e Construções Lda., desde 2010;
- Gerente da Alcitrus – Produção e Comercialização de Fruta, Lda., desde 2013.

### José Tomaz Júdice Gamito Pires

Licenciatura em Engenharia Mecânica pelo Instituto Superior Técnico (1978).

Outros elementos curriculares relevantes:

- Vogal do Conselho de Administração da SUMOL+COMPAL, S.A., (eleito administrador da então Sumolis – Companhia Industrial de Frutas e Bebidas, S.A.) desde 12 de abril de 1987;
- Vogal do Conselho de Administração da Refrigor, S.A. (desde 1989);
- Vogal do Conselho de Administração da SUMOL+COMPAL Marcas, S.A., desde 2014 (Presidente do Conselho de Administração da Cibal - Distribuição de Bebidas e Alimentação, S.A., de 1999 a 2006, sociedade denominada SUMOL+COMPAL Distribuição, S.A., a partir de 29 de dezembro de 2008 e incorporada por fusão na SUMOL+COMPAL Marcas, S.A., a 1 de janeiro de 2011);
- Presidente do Conselho de Administração da Cereuro – Cervejeira Europeia, S.A., (denominada, a partir de dezembro de 2006, Sumolis – Gestão de Marcas, S.A., e atualmente denominada SUMOL+COMPAL Marcas, S.A.) desde 2006 até janeiro de 2009;
- Vogal do Conselho de Administração da Sensafruit, S.L., até novembro de 2011;
- Presidente do Conselho de Administração da Sasel - Sociedade de Águas da Serra da Estrela, S.A. desde 2006 (sociedade incorporada por fusão na SUMOL+COMPAL Marcas, S.A., a 1 de janeiro de 2011);
- Vogal do Conselho de Administração da SUMOL+COMPAL Marcas, S.A., desde julho de 2014;
- Presidente do Conselho de Administração da SUMOL+COMPAL Moçambique, S.A., desde junho de 2014;
- Vogal do Conselho de Administração e liquidatário da Madibel - Indústria de Alimentos e Bebidas, S.A. desde 2005 (sociedade dissolvida em 2015);
- Gerente da Refrigor Imobiliária, Unipessoal, Lda., desde 2008 (sociedade dissolvida a 31 de dezembro de 2010);
- Presidente da Direção do Instituto Civil de Auto-Regulação da Publicidade (ICAP) até 2012;
- Vice-Presidente da Direção da Associação Portuguesa de Anunciantes (APAN) até 2012;
- Gerente e liquidatário da Maquinarte – Máquinas e Artes Metálicas, S.A. (sociedade dissolvida a 30 de dezembro de 2010);
- Gerente da Worldwideco - Comércio Internacional, Unipessoal, Lda., desde dezembro de 2014.

### José Manuel Douzel Jordão

Licenciatura em Economia no Instituto Superior de Economia, Lisboa 1977; Bacharelato de Organização e Gestão de Empresas – I.S.C.T.E., Lisboa 1975; P.A.G.E., Univ.Católica, Lisboa 2000.

Outros elementos curriculares relevantes:

- Vogal do Conselho de Administração da SUMOL+COMPAL, S.A. – administrador e membro da Comissão Executiva desde 24 de dezembro de 2008;
- Vogal do Conselho de Administração da SUMOL+COMPAL Distribuição, S.A., desde 2008 (sociedade incorporada por fusão na SUMOL+COMPAL Marcas, S.A., a 1 de janeiro de 2011);
- Vogal do Conselho de Administração da SUMOL+COMPAL Marcas, S.A., desde 2009;
- Vogal do Conselho de Administração da Sasel – Sociedade de Águas da Serra da Estrela, S.A. de 2009 até janeiro 2011 (sociedade incorporada por fusão na SUMOL+COMPAL Marcas, S.A., a 1 de janeiro de 2011);
- Vogal do Conselho de Administração da Compal – Companhia Produtora de Conservas Alimentares, S.A., de 2007 a 2008
- Gerente da D2C, Unipessoal, Lda., desde 2012;
- Administrador da Sensafuit, SL (Espanha) desde 2008 até novembro de 2011;
- Vogal do Conselho de Administração do Grupo Aliança A.C.E., desde 2010;
- Vogal do Conselho de Administração da A.I.J.N. (Associação Europeia das Indústrias de Sumos de Fruta e Néctares) desde 2015;

### **20. Relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo com acionistas a quem seja imputável participação qualificada superior a 2% dos direitos de voto.**

Os administradores não executivos João António Brito Pires Eusébio, Amélia Maria Brito Pires Eusébio e António Sérgio Brito Pires Eusébio e o administrador executivo José Tomaz Júdice Gamito Pires são também administradores da Refrigor, S.A., acionista titular de uma participação qualificada superior a 2% dos direitos de voto. Os referidos administradores, com exceção do Eng.º José Tomaz Júdice Gamito Pires, são também diretamente detentores de uma participação qualificada superior a 2%.

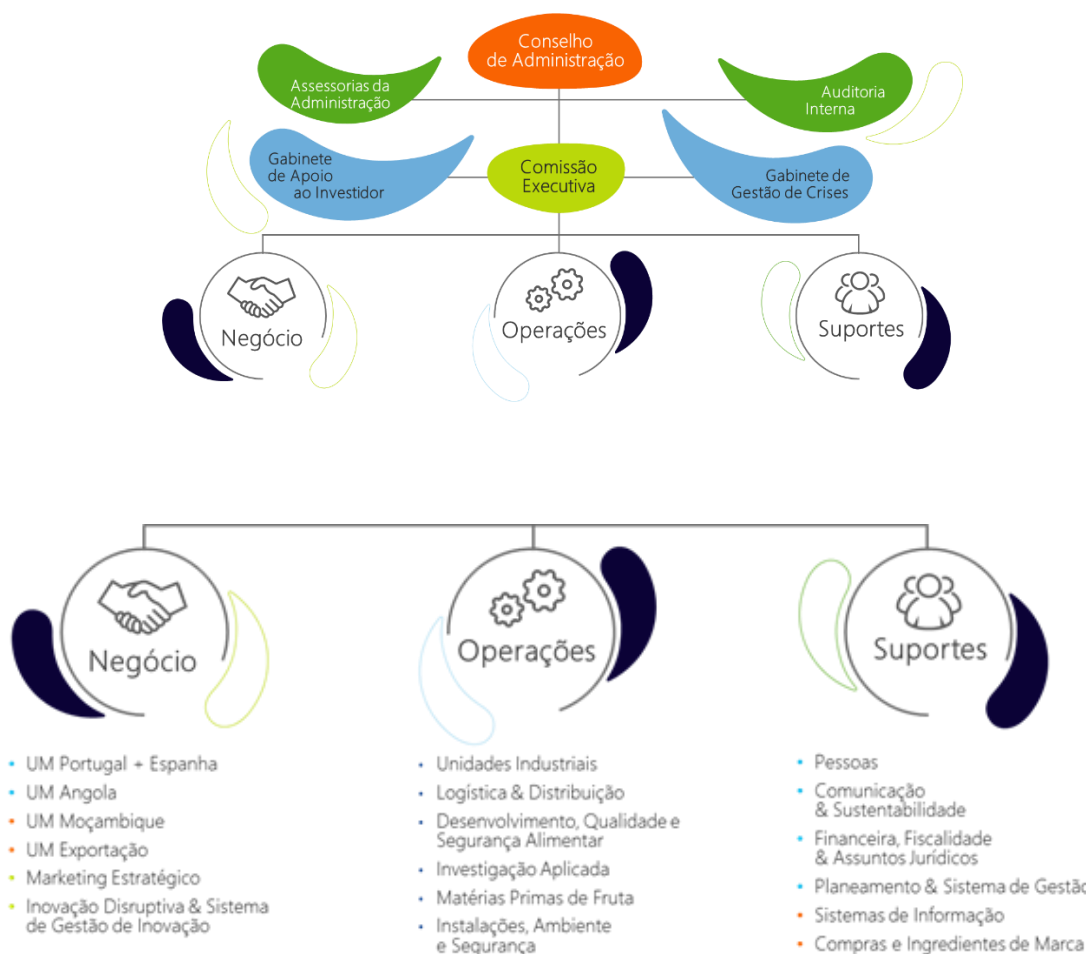
Entre os administradores João António Brito Pires Eusébio, Amélia Maria Brito Pires Eusébio e António Sérgio Brito Pires Eusébio existe uma relação de parentesco colateral em segundo grau. Estes mantêm com o administrador José Tomaz Júdice Gamito Pires uma relação de parentesco colateral no quarto grau.

### **21. Organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da sociedade, incluindo informação sobre delegações de competências, em particular no que se refere à delegação da administração quotidiana da sociedade.**

A Sociedade encabeça um grupo empresarial. De acordo com o modelo de organização adotado, a administração é diretamente responsável, ao nível desta Empresa e do Grupo, pela i) estratégia; ii) organização do Grupo; e iii) acompanhamento de atividades operacionais de empresas do Grupo.



Na execução das funções inerentes a estas responsabilidades, o órgão de administração é apoiado por um conjunto de funções corporativas: Assessorias da Administração, Gabinete de Apoio ao Investidor e Gabinete de Auditoria Interna.



A gestão da Sociedade é exercida colegialmente pelo Conselho de Administração.

O Conselho de Administração delegou a gestão corrente da sociedade numa Comissão Executiva, ficando o Conselho de Administração com a responsabilidade das áreas/matérias não delegadas na Comissão Executiva e listadas no n.º 29 do presente Relatório.

A distribuição de responsabilidades entre os membros da Comissão Executiva é a que consta do quadro seguinte:

DUARTE PINTO	JOSÉ JORDÃO	JOSÉ TOMAZ	RUI FRADE
<ul style="list-style-type: none"> <li>Coordenação da CE</li> <li>UM PT+ESP</li> <li>UM Angola</li> <li>Pessoas</li> <li>Comunicação &amp; Sustentabilidade</li> <li>Financeira, Fiscalidade e Assuntos Jurídicos</li> <li>Planeamento e Sistema de Gestão</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Marketing Estratégico</li> <li>Inovação Disruptiva &amp; Sistema de Gestão de Inovação</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>UM Moçambique (SADC)</li> <li>UM Exportação</li> <li>Sistemas de Informação</li> <li>Compras e Ingredientes de Marca</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Unidades Industriais</li> <li>Logística &amp; Distribuição</li> <li>Desenvolvimento, Qualidade e Segurança Alimentar</li> <li>Investigação Aplicada</li> <li>Matérias Primas de Fruta</li> <li>Instalações, Ambiente e Segurança</li> </ul>

A responsabilidade pelos órgãos corporativos pertence a:

ÓRGÃOS DE ESTRUTURA	REPORTE NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Gabinete de Auditoria Interna	António Sérgio Brito Pires Eusébio
Gabinete de Apoio ao Investidor	Duarte Nunes Ferreira Lopes Pinto
Gabinete de Gestão de Crises	Duarte Nunes Ferreira Lopes Pinto

## b) Funcionamento

### **22. Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo.**

Na reunião do Conselho de Administração de 2 de junho de 2014 foi aprovada a manutenção em vigor do regulamento aprovado em reunião do Conselho de 26 de janeiro de 2012, que pode ser consultado no sítio da Sociedade na internet.

### **23. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, às reuniões realizadas.**

Durante o ano de 2016 realizaram-se 19 reuniões do Conselho de Administração. O grau de assiduidade a estas reuniões foi o seguinte: Estiveram presentes em 18 reuniões do Conselho de Administração (95%) os administradores António Sérgio Brito Pires Eusébio, Duarte Nunes Ferreira Lopes Pinto, Amélia Maria de Brito Pires Eusébio e José Tomaz Júdice Gamito. Os administradores António Rui Libório Frade e João António Brito Pires Eusébio estiveram presentes em 16 reuniões (89%) e o administrador José Manuel Doutel Jordão em 15 reuniões deste órgão (79%).

A participação de cada membro nas reuniões do Conselho de Administração foi feita por presença efetiva, nunca tendo nenhum dos referidos membros sido representado por terceiros nas reuniões em causa.

### **24. Indicação dos órgãos da sociedade competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos.**

Não existe um órgão da sociedade exclusivamente competente para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos.

A avaliação de desempenho global e individual dos administradores executivos são assuntos sobre os quais a Comissão de Vencimentos se debruça.

### **25. Critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos administradores executivos.**

Foram estabelecidas como variáveis de desempenho o volume de negócios, o EBITDA e a inovação.

**26. Disponibilidade de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício.**

- António Sérgio Brito Pires Eusébio
  - Presidente do Conselho de Administração da SUMOL+COMPAL Marcas, S.A.\*;
  - Presidente do Conselho de Administração da Refrigor, S.A.;
  - Vogal do Conselho de Administração da Eufiger - Gestão de Empreendimentos Imobiliários e Agrícolas, S.A.;
  - Gerente da Frildo – Entrepósito Frigorífico, Lda.;
  - Gerente da Tecol – Terrenos e Construções, Lda.;
  - Presidente da Direção do Instituto de Biologia Experimental e Tecnológica (IBET).
  
- António Rui Libório Frade
  - Vogal do Conselho de Administração da SUMOL+COMPAL Marcas, S.A.\*;
  - Gerente da D2C, Unipessoal, Lda.\*;
  - Vogal da Companhia Térmica Compal, ACE – em liquidação;
  - Vogal do Conselho de Administração da Embopar - Embalagens de Portugal, SGPS, S.A..
  
- Amélia Maria de Brito Pires Eusébio
  - Vogal do Conselho de Administração da SUMOL+COMPAL Marcas, S.A.\*;
  - Vogal do Conselho de Administração da Eufiger - Gestão de Empreendimentos Imobiliários e Agrícolas, S.A.;
  - Gerente da Frildo - Entrepósito Frigorífico, Lda.;
  - Vogal do Conselho de Administração da Refrigor, S.A..
  
- Duarte Nunes Ferreira Lopes Pinto
  - Presidente da Comissão Executiva do Conselho de Administração da SUMOL+COMPAL Marcas, S.A.\*;
  - Gerente da SUMOL+COMPAL Internacional, SGPS, Lda.\*;
  - Gerente da SUMOL+COMPAL África, SGPS, Lda.\*;
  - Vogal do Conselho de Administração da SUMOL+COMPAL Angola Invest, SGPS, S.A.\*;
  - Gerente da D2C, Unipessoal, Lda.\*; Gerente da Worldwideco - Comércio Internacional, Unipessoal, Lda.\*.
  
- João António Brito Pires Eusébio
  - Vogal do Conselho de Administração da SUMOL+COMPAL Marcas, S.A.\*;
  - Vogal do Conselho de Administração da Refrigor, S.A.;
  - Gerente da Frildo - Entrepósito Frigorífico, Lda.;

- Presidente do Conselho de Administração da Eufiger - Gestão de Empreendimentos Imobiliários e Agrícolas, S.A.;
- Gerente da Tecol – Terrenos e Construções, Lda.;
- Gerente da Alcitrus – Produção e Comercialização de Fruta, Lda..
  
- José Tomaz Júdice Gamito Pires
  - Vogal do Conselho de Administração da SUMOL+COMPAL Marcas, S.A. \*;
  - Presidente do Conselho de Administração da SUMOL+COMPAL Moçambique, S.A. \*;
  - Gerente da Worldwideco - Comércio Internacional, Unipessoal, Lda.\*.
  - Vogal do Conselho de Administração da Refrigor, S.A.;
  
- José Manuel Doutel Jordão
  - Vogal do Conselho de Administração da SUMOL+COMPAL Marcas, S.A.\*;
  - Gerente da D2C, Unipessoal, Lda.\*;
  - Vogal do Conselho de Administração do Grupo Aliança A.C.E.;
  - Vogal do Conselho de Administração da A.I.J.N. (Associação Europeia das Indústrias de Sumos de Fruta e Néctares).

\* - Sociedade pertencente ao Grupo

<b>c) Comissões no seio do órgão de administração ou supervisão e administradores delegados</b>
-------------------------------------------------------------------------------------------------

**27. Identificação das comissões criadas no seio, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento.**

O Conselho de Administração constituiu uma Comissão Executiva com competências em matéria de administração.

O Conselho de Administração e a Comissão Executiva dispõem de um regulamento que se encontra disponível no sítio na internet da sociedade.

**28. Composição, se aplicável, da comissão executiva e/ou identificação de administrador(es) delegado(s).**

A Comissão Executiva é composta pelos seguintes membros:

Presidente: Duarte Nunes Ferreira Lopes Pinto

Vogal: José Tomaz Júdice Gamito Pires

Vogal: José Manuel Doutel Jordão

Vogal: António Rui Libório Frade

**29. Indicação das competências de cada uma das comissões criadas e síntese das atividades desenvolvidas no exercício dessas competências.**



Foi apenas criada no seio do Conselho de Administração uma Comissão Executiva.

Em 2016, foram realizadas por esta Comissão 27 reuniões, estando presentes em todas essas reuniões o administrador Duarte Pinto, em 93% (25 reuniões) os administradores José Jordão e Rui Frade e em 89% (24 reuniões) o administrador José Tomaz.

Nas referidas reuniões foram discutidos temas de gestão corrente da sociedade, procedendo-se ao acompanhamento dos projetos em curso e à supervisão das diferentes áreas funcionais e divisões de negócio, bem como à prossecução de todas as competências delegadas, nos termos dessa delegação.

Assim, compete à Comissão Executiva:

- a apresentação e execução do Plano Estratégico, do Plano Operacional e do Orçamento anual.
- a elaboração, aprovação, implementação e controlo das políticas da Empresa nas diversas áreas funcionais e divisões de negócio. É ainda feita no âmbito da Comissão Executiva a escolha de ações que contribuam para a concretização dos planos acima referidos.
- a elaboração de propostas referentes a assuntos não considerados de gestão corrente, sujeitos a apreciação e deliberação por parte do Conselho de Administração.

Cabe ainda à Comissão Executiva e ao membro responsável por cada área funcional ou divisão de negócio a gestão dos centros, direções, departamentos ou serviços funcionais respetivos.

Compete a todos os membros da Comissão Executiva zelar pelo cumprimento das funções acima enunciadas e ao respetivo Presidente assegurar a coordenação da mesma e, em geral, promover o bom funcionamento deste órgão.

Em geral, foram delegadas na comissão executiva todas as matérias de gestão corrente da sociedade. Nos termos do regulamento do Conselho de Administração, não se consideram como gestão corrente da Sociedade, sendo indelegáveis, nomeadamente, as seguintes matérias:

- a) Escolha do seu Presidente, exceto se tal for feito pela Assembleia Geral;
- b) Cooptação de administradores;
- c) Pedido de convocação de Assembleias Gerais, bem como sobre propostas a apresentar nessa sede;
- d) Relatórios e contas anuais;
- e) Aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;
- f) Prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela Sociedade;
- g) Abertura ou encerramento de estabelecimentos ou de partes importantes destes;
- h) Extensões ou reduções importantes da atividade da Sociedade;
- i) Modificações importantes na organização da Empresa, nomeadamente, alterações dessa natureza nos documentos de topo;
- j) Estabelecimento ou cessação de cooperação importante e duradoura com outras empresas, nomeadamente através de contratos de grupo paritário, subordinação, franquia, produção e distribuição;
- k) Mudança de sede e aumentos de capital, nos termos previstos no contrato de Sociedade;
- l) Projetos de fusão, de cisão e de transformação da Sociedade;
- m) A análise e aprovação do Plano Estratégico e do Plano Operacional (inclui objetivos das Divisões e Unidades de Negócio), Orçamentos Anuais de Exploração e de Investimentos, bem como de eventuais revisões dos mesmos;
- n) A subscrição, aquisição, oneração ou alienação de participações noutras Sociedades, no caso da operação exceder o valor de € 1.000.000,00;

- o) A aquisição, oneração ou alienação de bens móveis, no caso da transação (incluindo um conjunto de equipamentos que se consubstanciam na mesma utilidade económica) exceder € 3.000.000,00;
- p) A amortização de ações;
- q) A descontinuação de marcas ou submarcas desde que não previstas no Plano Operacional ou que tenham apresentado, no último ano, volume de vendas superior a 1 milhão de litros;
- r) A venda de marcas ou submarcas com um volume no ano anterior superior a 20 milhões de euros ou 20 milhões de litros;
- s) O estabelecimento ou término de relação comercial com clientes cujas compras anuais, previstas ou efetivas, excedam no canal alimentar, 15 milhões de euros e, no canal horeca, 1,5 milhões de euros. Excluem-se deste ponto as situações de renovações contratuais efetuadas em condições substancialmente análogas às que estiverem em vigor;
- t) Aprovação da identidade de marca ou submarca, bem como as suas modificações, desde que alguma daquelas apresente um valor de vendas efetivo no ano anterior ou previsto para o terceiro ano após o lançamento, superior a 10 milhões de euros ou 10 milhões de litros;
- u) Abandono (não renovação) ou cancelamento do registo de marcas ou domínios, em estado de utilização (inclui utilização para prova de uso), bem como a redução do seu âmbito, nomeadamente, as classes de registo;
- v) A apresentação de propostas a submeter às Assembleias Gerais das empresas dominadas pela SUMOL+COMPAL, bem como a indicação do seu representante nessas Assembleias.

Foram efetivamente delegadas na Comissão Executiva todas as matérias que não estão acima explicitadas.

### III. FISCALIZAÇÃO

(Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria ou Conselho Geral e de Supervisão)

#### a) Composição

#### **30. Identificação do órgão de fiscalização (Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria ou Conselho Geral e de Supervisão) correspondente ao modelo adotado.**

A SUMOL+COMPAL nomeou um Conselho Fiscal para assegurar a fiscalização da Sociedade.

#### **31. Composição, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação, e data do termo de mandato de cada membro, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no nº18.**

O Conselho Fiscal, que deve ser composto por três a cinco membros efetivos e um ou dois membros suplentes, é eleito de três em três anos pela Assembleia Geral.

O Conselho Fiscal é composto pelos seguintes membros:

Nome	Cargo	Data da primeira nomeação	Data de fim do mandato atual
Manuel Baptista Figueiredo	Presidente	29-04-2011	31-12-2016
José Manuel Rodrigues Felgueiras	Vogal	17-04-2008	31-12-2016*
José Paulo Machado da Silva Alexandre da Fonseca	Vogal	17-04-2008	31-12-2016
António Augusto de Barahona Fernandes de Almeida	Suplente	30-05-2014	31-12-2016

\*A 8 de agosto de 2016, o membro do Conselho Fiscal José Manuel Rodrigues Felgueiras renunciou ao cargo, com efeitos imediatos, tendo nessa ocasião assumido o cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal, para o mandato em curso, o membro suplente António Augusto de Barahona Fernandes de Almeida.

**32. Identificação, consoante aplicável, dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras que se considerem independentes, nos termos do art. 414.º, n.º 5 CSC, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no nº19.**

Presidente: Manuel Batista Figueiredo.

Vogal: José Manuel Rodrigues Felgueiras.

Vogal: José Paulo Machado da Silva Alexandre da Fonseca.

Suplente: António Augusto de Barahona Fernandes de Almeida.

Pelo facto de no Acordo Parassocial celebrado entre a Refrigor, S.A., e o Grupo CGD, que estava em vigor aquando da eleição do Conselho Fiscal, estar previsto que este Grupo podia indicar o Presidente do Conselho Fiscal, a CMVM entendeu não ser independente o Presidente do Conselho Fiscal indicado nestes termos, ao contrário dos demais membros deste órgão.

O Presidente do Conselho Fiscal apresentou, a 14 de dezembro de 2011, ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Administração, uma declaração na qual refere que:

- a) Tem uma relação laboral com a Caixa Capital, Sociedade de Capital de Risco, S.A., a qual é a entidade gestora do Fundo de Capital de Risco Grupo CGD – Caixa Capital, o qual era detentor de 10,50% do capital social da Sociedade, sendo as unidades de participação do mencionado fundo detidas maioritariamente por entidades em relação de domínio indireto com a mencionada entidade gestora;
- b) Não foi reeleito por mais de 2 mandatos e não incorre em nenhuma das incompatibilidades previstas no n.º 1 do artigo 414.º-A do citado código.

**33. Qualificações profissionais, consoante aplicável, de cada um dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras e outros elementos curriculares relevantes, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no nº21.**

- Manuel Baptista Figueiredo - Mestrado em Ciências Empresariais, especialidade de Finanças Empresariais, no INDEG / ISCTE. Curso de Organização e Gestão de Empresas, no Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.
  - Diretor Financeiro e Administrativo da Caixa Capital - Sociedade de Capital de Risco, S.A.;
  - Administrador da Tradingpor – Empresa de Comércio Externo de Portugal S.A., entre 2008 e 2010;
  - Administrador da Mesquita ETVIA – Construção de Vias de Comunicação, S.A., entre 2009 e 2013;
  - Administrador da PP3E – Projectos e Participações em Empreendimentos de Energia Eléctrica, S.A., desde 2011;
  - Membro do Comité de Auditoria da Finpro, SCR, S.A. entre 2005 e 2014;
  - Membro do Conselho Fiscal da Vila Galé – Sociedade de Empreendimentos Turísticos, S.A., entre 2010 e 2015;
  - Presidente do Conselho Fiscal da SUMOL+COMPAL, S.A. desde 2011;
  - Presidente do Conselho Fiscal da SUMOL+COMPAL Marcas, S.A. desde 2016.
  
- José Paulo Machado da Silva Alexandre da Fonseca - Licenciatura em Finanças no ISCEF – Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras,
  - Gerente da Consulmace, Consultoria e Gestão de Projectos e de Construção, Lda. , de 2003 a 2008;
  - Administrador da Internet Works, Sist. & Tec. Informação, S.A., de 2001 a 2012;
  - Administrador da Capsela, Sociedade Industrial Embalagens, S.A., de 1989 a 2009;
  - Gerente da Silverpage, Lda., em 2012 e desde 2016 até à data.
  
- José Manuel Rodrigues Felgueiras - Licenciatura em contabilidade e administração pelo ISCAL - Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa (1974) e pós-graduado em análise financeira, pelo ISEG – Instituto Superior de Economia e Gestão.
  - Gerente da Vânia Costa e José Felgueiras, Lda. – sociedade em liquidação desde 2006 e liquidatário desde 2012;
  - Vogal do Conselho Fiscal da SUMOL+COMPAL, S.A. desde 2007;



- Técnico Oficial de Contas de diversas sociedades.
  
- António Augusto de Barahona Fernandes de Almeida - Engenheiro Técnico.
  - Presidente do Conselho de Administração da Embopar – Embalagens de Portugal, SGPS, S.A., desde 2008;
  - Presidente do Conselho de Administração da Sociedade Ponto Verde, desde 2008;
  - Presidente do Conselho de Administração da Sasel - Sociedade de Águas da Serra da Estrela, S.A., de 1997 até 2005;
  - Vogal do Conselho de Administração da Cibal – Distribuição de Bebidas e Alimentação, S.A., de 1999 até 2006;
  - Vogal do Conselho de Administração da Sumolis – Companhia Industrial de Frutas e Bebidas, de 1999 até 2005;
  - Vogal do Conselho de Administração da Refrigor, S.A., até 2001;
  - Diretor da CIP – Confederação da Indústria Portuguesa até 2010;
  - Vice Presidente da Associação Industrial Portuguesa, de 1997 a 1999;
  - Presidente da Anirsf - Associação Nacional dos Industriais de Refrigerantes e Sumos de Frutos, de 1975 a 1981 e de 1990 a 2009;
  - Diretor da FIPA – Federação das Indústrias Portuguesas Agro-Alimentares, em 1991 e 1992 e de 1994 a 1997.

## b) Funcionamento

**34. Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria, Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no nº24.**

O regulamento de funcionamento do Conselho Fiscal da Sociedade está disponível no sítio na Internet da Sociedade.

**35. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade às reuniões realizadas, consoante aplicável, de cada membro do Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria, Conselho Geral e de Supervisão e da Comissão para as Matérias Financeiras, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no nº25.**

Durante o ano de 2016 realizaram-se 9 reuniões do Conselho Fiscal da Sociedade, estando nestas presentes todos os membros do Conselho Fiscal, com exceção de uma reunião na qual não esteve presente o membro já efetivo, à data, António Augusto Barahona Fernandes de Almeida (que substituiu o Dr. José Felgueiras, após renúncia deste último, no cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal).

A participação de cada membro nas reuniões do Conselho Fiscal foi feita por presença efetiva, nunca tendo nenhum dos referidos membros sido representado por terceiros nas reuniões em causa.

**36. Disponibilidade de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no nº 26.**

- Manuel Batista Figueiredo
  - Diretor Financeiro e Administrativo da Caixa Capital - Sociedade de Capital de Risco, S.A.;
  - Administrador da PP3E – Projectos e Participações em Empreendimentos de Energia Eléctrica, S.A.
  - Presidente do Conselho Fiscal da SUMOL+COMPAL Marcas, S.A.
  
- José Paulo Machado da Silva Alexandre da Fonseca
  - Gerente da Silverpage Lda;
  
- José Manuel Rodrigues Felgueiras
  - Liquidatário da sociedade Vânia Costa & José Felgueiras, Lda. – em liquidação;
  - Técnico Oficial de Contas da sociedade Angra Moura – Sociedade de Administração de Bens, S.A.;
  - Técnico Oficial de Contas da sociedade VDO, Lda.
  
- António Augusto de Barahona Fernandes de Almeida
  - Presidente do Conselho de Administração da Embopar – Embalagens de Portugal, SGPS, S.A.;
  - Presidente do Conselho de Administração da Sociedade Ponto Verde;
  - Gerente da Mendes Vaz Pinto, Lda.;
  - Gerente da Zona Inédita, Lda..

### **c) Competências e funções**

**37. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo.**

Não foram estabelecidos quaisquer procedimentos ou critérios tendo em vista a intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo.

Não obstante, são cumpridos todos os requisitos legalmente previstos no que diz respeito a essa intervenção.

**38. Outras funções dos órgãos de fiscalização e, se aplicável, da Comissão para as Matérias Financeiras.**

Nos termos do respetivo regulamento, compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar a Administração da sociedade;

- b) vigiar pela observância da lei e do contrato de sociedade;
- c) verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- d) verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão do caixa e as existências de qualquer espécie dos bens ou valores pertencentes à sociedade, ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- e) verificar a exatidão dos documentos de prestação de contas;
- f) verificar se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adotados pela sociedade conduzem a uma correta avaliação do património e dos resultados;
- g) elaborar anualmente relatório sobre a ação fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentadas pela Administração;
- h) convocar a Assembleia-Geral, quando o presidente da respetiva mesa o não faça, devendo fazê-lo;
- i) fiscalizar a eficácia do sistema de gestão de riscos, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna, se existentes;
- j) receber as comunicações de irregularidades apresentadas por Acionistas, Colaboradores da sociedade ou outros;
- l) contratar a prestação de serviços de peritos que coadjuvem um ou vários dos seus membros no exercício das suas funções, devendo a contratação e a remuneração dos peritos ter em conta a importância dos assuntos a eles cometidos e a situação económica da sociedade;
- m) cumprir as demais situações constantes da lei ou do contrato de sociedade;
- n) fiscalizar o processo de preparação e de divulgação de informação financeira;
- o) propor à Assembleia Geral a nomeação do revisor oficial de contas;
- p) fiscalizar a revisão de contas aos documentos de prestação de contas da sociedade;
- q) avaliar o trabalho do Revisor Oficial de Contas e fiscalizar a respetiva independência, designadamente no tocante à prestação de serviços adicionais;
- r) verificar a regularidade da prestação de caução ou contratação de seguro de responsabilidade civil por parte dos Administradores e dos membros do próprio Conselho Fiscal.

#### IV. REVISOR OFICIAL DE CONTAS

##### **39. Identificação do revisor oficial de contas e do sócio revisor oficial de contas que o representa.**

Revisor Oficial de Contas Efetivo: PricewaterhouseCoopers & Associados, SROC, Lda., Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, representada por Jorge Manuel Santos Costa ou António Joaquim Brochado Correia.

Revisor Oficial de Contas Suplente: José Manuel Henriques Bernardo.

##### **40. Indicação do número de anos em que o revisor oficial de contas exerce funções consecutivamente junto da sociedade e/ou grupo.**

O Revisor Oficial de Contas PricewaterhouseCoopers & Associados, SROC, Lda., exerce consecutivamente funções junto da sociedade há cerca de 6 anos, desde 29 de abril de 2011.

**41. Descrição de outros serviços prestados pelo ROC à sociedade.**

Para além de serviços de revisão de contas foram prestados pelo Revisor Oficial de Contas à sociedade serviços de consultoria fiscal e económico-financeira, detalhados no capítulo seguinte.

**V. AUDITOR EXTERNO****42. Identificação do auditor externo designado para os efeitos do art. 8.º e do sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções, bem como o respetivo número de registo na CMVM.**

A função de auditor externo é desempenhada pelo Revisor Oficial de Contas Efetivo PricewaterhouseCoopers & Associados, SROC, Lda., Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, representada por Jorge Manuel Santos Costa ou António Joaquim Brochado Correia.

**43. Indicação do número de anos em que o auditor externo e o respetivo sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções exercem funções consecutivamente junto da sociedade e/ou do grupo.**

O Auditor externo PricewaterhouseCoopers & Associados, SROC, Lda., e o respetivo sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções, exercem consecutivamente funções junto da sociedade há cerca de 6 anos, desde 29 de abril de 2011.

**44. Política e periodicidade da rotação do auditor externo e do respetivo sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções.**

Não existe uma política de rotação do auditor externo, sem prejuízo da previsão legal de períodos máximos de permanência deste em funções.

Em assembleia geral realizada em 29 de abril de 2011 foi eleito um novo auditor externo da sociedade – PricewaterhouseCoopers & Associados, SROC, Lda., dando, nessa altura, cumprimento à recomendação de rotação do auditor externo.

**45. Indicação do órgão responsável pela avaliação do auditor externo e periodicidade com que essa avaliação é feita.**

O Conselho Fiscal faz, no seu relatório anual, uma avaliação do auditor externo PricewaterhouseCoopers & Associados, SROC, Lda..

**46. Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo para a sociedade e/ou para sociedades que com ela se encontrem em relação de domínio, bem como indicação dos procedimentos internos para efeitos de aprovação da contratação de tais serviços e indicação das razões para a sua contratação.**

Para além de serviços de auditoria, foram realizados pelo auditor externo para a sociedade serviços de consultoria fiscal e económico-financeira.

O sistema de gestão da sociedade tem um macro processo de compras que estabelece em geral a forma de aquisição de bens ou serviços. São, neste, descritos os procedimentos que devem ser cumpridos, incluindo a identificação das necessidades, avaliação das propostas para prestação dos serviços e autorização e contratação dos mesmos.

A contratação de trabalhos, distintos dos de auditoria ao auditor externo, advém da necessidade da sociedade obter pareceres de natureza técnica sobre temáticas específicas de natureza fiscal e económico-financeira e o facto de se entender que o auditor aportará maior valor, eficiência e celeridade aos serviços requeridos, uma vez que possui um maior e melhor conhecimento das



especificidades das atividades desenvolvidas pela sociedade, obtidos no âmbito da realização das mesmas.

**47. Indicação do montante da remuneração anual paga pela sociedade e/ou por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo ao auditor e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede e discriminação da percentagem respeitante aos seguintes serviços (Para efeitos desta informação, o conceito de rede é o decorrente da Recomendação da Comissão Europeia n.º C (2002) 1873, de 16 de maio):**

Pela Sociedade\*

- Valor dos serviços de revisão de contas (€)	15.973,00 € / 24 %
- Valor dos serviços de garantia de fiabilidade (€)	- € / - %
- Valor dos serviços de consultoria fiscal (€)	- € / - %
- Valor de outros serviços que não revisão de contas (€)	1.800,00 € / 3 %

Por entidades que integrem o grupo\*

- Valor dos serviços de revisão de contas (€)	45.446,00 € / 70 %
- Valor dos serviços de garantia de fiabilidade (€)	- € / - %
- Valor dos serviços de consultoria fiscal (€)	- € / - %
- Valor de outros serviços que não revisão de contas (€)	1.950,00 € / 3 %

\* Incluindo contas individuais e consolidadas

## C. ORGANIZAÇÃO INTERNA

### I. Estatutos

**48. Regras aplicáveis à alteração dos estatutos da sociedade (art. 245.º-A, n.º 1, al. h).**

Não existem nos estatutos da Sociedade quaisquer regras específicas sobre a forma pela qual poderá proceder-se à sua alteração.

Aplica-se, pois, a este respeito o que sobre a alteração de estatutos se dispõe no Código das Sociedades Comerciais.

### II. Comunicação de irregularidades

**49. Meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na sociedade.**

A Sociedade aprovou uma política de comunicação de irregularidades.

A política de comunicação de irregularidades pretende estimular as comunicações internas de práticas não conformes de maneira a prevenir ou reprimir irregularidades quanto antes, evitando danos agravados pela continuidade de tais práticas.

A política define o que se entende por irregularidades alegadamente ocorridas no seio da Sociedade, quais os meios que se devem utilizar para a sua comunicação e quem devem ser os recetores, bem como garante a confidencialidade no tratamento da mesma e a não identificação do emissor.

Assim, nos termos da referida política, a comunicação de uma irregularidade alegadamente ocorrida poderá ser feita por escrito. As irregularidades detetadas serão comunicadas ao Conselho Fiscal, por e-mail ou carta.

Prevê também a política adotada que, no caso da alegada irregularidade envolver uma situação de conflito de interesses com algum membro do Conselho Fiscal, esta deverá ser feita diretamente ao Presidente do Conselho de Administração.

A comunicação de irregularidades deverá conter uma descrição tão detalhada quanto possível dos factos que a suportam.

O Conselho Fiscal assumiu o compromisso de efetuar todas as diligências adequadas para verificar a existência ou não da alegada irregularidade e de averiguar todos os factos suscetíveis de consubstanciar irregularidades, com exceção de eventuais comunicações anónimas, casos em que não existe qualquer garantia ou obrigatoriedade de apreciação.

Desde a comunicação da irregularidade pelo colaborador até à apresentação das conclusões sobre a averiguação da mesma não poderão decorrer mais de 15 dias.

Sempre que o denunciante tenha requerido a confidencialidade da sua identidade, esta manter-se-á unicamente do conhecimento do destinatário imediato da comunicação.

Após terminado o processo de averiguação, na sua sequência e sempre que tal seja recomendável ou necessário, a SUMOL+COMPAL ou os órgãos sociais de qualquer outra sociedade por esta dominada, ou qualquer outra estrutura organizativa daquelas sociedades à qual sejam comunicadas as conclusões do processo de avaliação, deverão adotar as medidas que entendam necessárias para suprir a irregularidade comunicada e comprovada pelo processo em causa.

A SUMOL+COMPAL assegura a quem comunique quaisquer irregularidades que não permitirá, como consequência de tal comunicação, a demissão, a suspensão, o assédio ou a suspensão ou a retenção de pagamentos que lhe sejam devidos, salvo se o denunciante tiver tido intervenção na prática de qualquer irregularidade objeto de denúncia ou caso este tenha comprovadamente atuado de má fé ao proceder à comunicação sabendo ou não devendo desconhecer que a mesma não tinha fundamento.

### III. Controlo interno e gestão de riscos

#### **50. Pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistemas de controlo interno.**

O departamento de Planeamento e Sistema de Gestão assegura a integração do modelo de sistema de gestão instituído, gerindo a plataforma onde constam os documentos da gestão de topo, políticas, procedimentos, estruturas, macro-processos e processos, instruções de trabalho, etc... Inclui o modelo e as práticas de controlo interno existentes na empresa, bem como a coordenação primária do processo de gestão do risco.

Cabe ao Gabinete de Auditoria Interna, dirigido pelo Dr. José Inácio Bonecas a função de testar, avaliar e propor melhorias aos procedimentos de controlo interno e às práticas instituídas.

**51. Explicitação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da sociedade.**

A criação do sistema de controlo interno e de gestão de riscos cabe à Comissão Executiva, sendo o seu primeiro responsável o Presidente desta Comissão.

O Gabinete de Auditoria Interna reporta, hierárquica e funcionalmente, ao Presidente do Conselho de Administração.

O Conselho Fiscal, no âmbito das suas competências, procede à fiscalização dos dois sistemas, de acordo com os dados que lhe são fornecidos.

**52. Existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos.**

As áreas funcionais onde os eventos de riscos são passíveis de ocorrência são também responsáveis pela sua participação no processo em curso de gestão de risco, nomeadamente na identificação, análise, avaliação e controlo do risco. São os responsáveis pela manutenção de planos de mitigação (redução da probabilidade de ocorrência) e de planos de contingência (minimização dos impactos em caso de ocorrência) quando aplicáveis.

Identificaram-se os seguintes grupos de riscos: (i) riscos de mercado; (ii) riscos na cadeia de abastecimento de materiais e serviços; (iii) riscos associados a stakeholders; (iv) riscos operacionais e patrimoniais; (v) riscos financeiros; (vi) risco de natureza legal; e (vii) riscos associados a sistemas de informação. Foi nomeado um coordenador para cada um destes grupos de riscos.

**53. Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros e jurídicos) a que a sociedade se expõe no exercício da atividade.**

São compreendidos como risco os fatores que possam influenciar as estruturas nos mercados, onde a SUMOL+COMPAL está presente, afetando a atividade e os negócios neles desenvolvidos, impactando por sua vez na *winning aspiration* ambicionada pela SUMOL+COMPAL, nomeadamente:

- (i) Ser uma empresa de referência internacional em bebidas de frutos e de vegetais;
- (ii) Liderar os mercados de bebidas de frutos e de vegetais em Portugal, Angola, Moçambique e África francófona;

**(i) Riscos de mercado**

Geografias

Os produtos da SUMOL+COMPAL estão presentes em mais de 60 países. A procura de novos mercados, bem como o desenvolvimento de alguns deles, tem contribuído para a redução da dependência do mercado português, o qual continua a ser preponderante. De facto, depois de uma forte contração do mercado em Portugal nos anos de 2011 e 2012, temos vindo a assistir a uma gradual recuperação do consumo nos anos subsequentes.

Por outro lado, nos mercados externos o desenvolvimento faz-se de forma orgânica, tendo-se especial atenção aos mercados de Moçambique e Angola, onde a SUMOL+COMPAL dispõe de unidades produtivas. A recente crise de consumo em Angola, motivada pela redução das receitas do petróleo de que aquele país se encontra dependente, está a ser alvo de acompanhamento específico, procurando-se minimizar os impactos na atividade. O mercado Angolano estaria

comprometido se não existisse capacidade produtiva local, cujo risco é partilhado com parcerias locais.

A procura de oportunidades de negócio noutros países recorrendo a parcerias de licenciamento (produção e distribuição) das marcas da SUMOL+COMPAL constituirá um negócio adicional que permitirá também dispersar o risco de mercado por diferentes geografias.

#### Condições climatéricas e ciclo económico

O mercado das bebidas de alta rotação apresenta em geral sazonalidade das vendas e o seu consumo é marcadamente influenciado pelas condições climatéricas. Isto quer dizer que, em cada ano, as condições climatéricas influenciam a evolução das vendas. Por outro lado, o ciclo económico tem também alguma influência naquela evolução. Na SUMOL+COMPAL procura-se contrariar estes efeitos investindo permanentemente no valor das marcas de forma a sedimentar a lealdade dos consumidores e diversificando as vendas por mercados geográficos.

#### Estrutura das vendas

A estrutura de vendas da SUMOL+COMPAL serve os canais de distribuição que estão organizados para disponibilizarem o produto para consumo "em casa" ou "fora de casa", utilizando vendas indiretas, ou seja, por intermédio de retalhistas, Cash&Carry, distribuidores, distribuição própria no canal Horeca ou importadores (mercados externos). Cada um dos canais e/ou sub-canais dispõem de uma estrutura de vendas diferente, recursos diferentes, dimensão e grau de concentração diferentes, e conseqüentemente apresentam margens diferentes. A SUMOL+COMPAL dispõe de contratos de vendas com os grandes clientes de forma a regulamentar a relação entre ambos, não havendo contudo qualquer obrigatoriedade de mínimos de aquisição, mas dispondo de mecanismos de promoção das vendas. No canal Horeca, a SUMOL+COMPAL desenvolve contratos de fidelização em que, mediante contrapartidas, o cliente obriga-se a mínimos de aquisição num determinado horizonte temporal.

#### Situação geopolítica

A situação geopolítica de cada momento e as políticas económicas dos governos podem ter um grande impacto na nossa estratégia, quer interna, quer de internacionalização. A SUMOL+COMPAL acompanha de perto a situação de Portugal, Angola e Moçambique onde dispõe de ativos diretos. Em Portugal a atenção resulta da recente crise da dívida soberana, os seus impactos na economia real e as suas conseqüências na política fiscal do Estado sobretudo nas conseqüências diretas e indiretas que esta tenha na indústria onde a sociedade opera. Em Angola a forte redução do preço do petróleo, registada em 2015, com a conseqüente baixa de divisas disponíveis impõem alterações político-económicas com conseqüências no consumo e nas transações. Em Moçambique o abrandamento do investimento externo no promissor setor energético atenua o crescimento económico esperado.

#### Posição competitiva no mercado de bebidas de alta rotação

Tem-se assistido em anos recentes a uma consolidação nos vários mercados de bebidas de alta rotação, tornando-os cada vez mais globalizados. Na prática, as grandes empresas têm adquirido outras de menor dimensão. Este fenómeno é sentido na própria indústria, mas também a montante junto dos fornecedores e a jusante junto dos clientes. A SUMOL+COMPAL tem uma posição sólida nas bebidas de alta rotação em Portugal (é líder no segmento das bebidas refrescantes não alcoólicas), mas à escala global é uma pequena/média empresa que tem definido como um dos vetores estratégicos de crescimento o desenvolvimento de negócios noutros mercados geográficos. Este caminho só é possível com uma posição no mercado interno sólida, uma estrutura financeira robusta e uma capacidade de desenvolver negócios em diferentes mercados que lhe permita ambicionar uma posição sólida noutras geografias.

## Reputação das marcas

A reputação das marcas com que a SUMOL+COMPAL trabalha é um dos fatores mais importantes para a satisfação dos seus consumidores. Além do risco de má reputação de uma marca da sociedade, risco esse que é crescente com a abertura das marcas ao exterior (redes sociais), a SUMOL+COMPAL está sujeita a impactos que possam surgir de problemas de má reputação noutros países com as marcas de terceiros que fazem parte do seu portefólio. Faz parte da estratégia das marcas da SUMOL+COMPAL disporem de uma forte dinâmica de comunicação e inovação, a qual contribui positivamente para o valor da marca.

### **(ii) Riscos na cadeia de abastecimento de materiais e serviços**

Constitui um risco para o negócio da SUMOL+COMPAL depender de fornecimentos de terceiros sem alternativas. Mesmo com alternativas, existe o risco da SUMOL+COMPAL sofrer impactos negativos ao nível reputacional, legal ou de fornecimento, motivados por ocorrências na cadeia de abastecimento, quer a montante, quer a jusante das operações da SUMOL+COMPAL.

Esse risco pode ter origem em várias fontes, importando dar especial acompanhamento às situações onde haja (i) fornecedores exclusivos de materiais e serviços críticos, (ii) materiais ou serviços com um só fornecedor aprovado, (iii) custos desadequados, (iv) não cumprimento dos requisitos, legais ou da SUMOL+COMPAL, por parte dos fornecedores, (v) aquisição de bens não necessários ou desadequados, (vi) compra de bens/serviços equivalentes sob condições comerciais diferentes, (vii) favorecimento de fornecedores e (viii) corte de abastecimento por atraso de pagamento a fornecedores.

A SUMOL+COMPAL tem instituída uma política de centralização das compras dos bens e serviços relevantes, acreditando que tal prática dota a organização de uma estrutura especializada e dedicada à procura, seleção, acompanhamento e avaliação de fornecedores, tendo a capacidade de implementar procedimentos que garantam boas práticas e incorporem a mitigação dos referidos riscos.

### **(iii) Riscos associados a *stakeholders***

A SUMOL+COMPAL, enquanto parte integrante da sociedade e das comunidades onde se insere e com quem interage, tem a capacidade de influenciar perceções nos outros e de ser ela própria condicionada, com repercussões na sua atividade e desempenho.

De forma a salvaguardar um excelente relacionamento com o meio humano com que interage, a SUMOL+COMPAL dispõe hoje de práticas que a ajudam nesse domínio, para além do cumprimento dos requisitos legais:

- Responsabilidade corporativa ativa com foco na sustentabilidade;
- Práticas de certificação em qualidade, ambiente e segurança alimentar;
- Código de conduta;
- Código de Conduta de Fornecedores
- Política Ambiental
- Política de segurança e qualidade alimentar
- Política de Segurança no Trabalho

## Colaboradores

Constitui um risco para o desenvolvimento do negócio da SUMOL+COMPAL o facto de não se conseguir ter profissionais com as competências adequadas, pelo que é crítico identificar, atrair e reter talento. De igual modo, a dependência da SUMOL+COMPAL de pessoas que, pelas suas competências, conhecimentos, grau de experiência e/ou trajeto profissional, sejam dificilmente substituíveis, constitui um risco para a Empresa. Estes riscos são mitigados através da adoção de políticas de recursos humanos adequadas e da implementação de ferramentas que facilitam a sua execução. Desta forma, a SUMOL+COMPAL procura, por um lado, reter os melhores

profissionais e, por outro lado, reter na organização o conhecimento desenvolvido pelos colaboradores através da plataforma do Sistema de Gestão.

Num quadro de crescente mobilidade internacional, são definidos procedimentos que procuram mitigar o risco associado aos processos de deslocalização de colaboradores.

#### Parceiros

A SUMOL+COMPAL assume as suas responsabilidades económicas, sociais e ambientais e entende dever privilegiar relações prolongadas e de confiança com fornecedores que defendam e pratiquem princípios semelhantes. A SUMOL+COMPAL assume que tem um papel importante na difusão de boas práticas em matérias ambientais e sociais e que, por isso, deve tomar medidas no sentido de influenciar positivamente as entidades, a montante, com quem mantém relações comerciais. Para isso e para evitar riscos inerentes à imagem, a incumprimentos legais e de fornecimento, a SUMOL+COMPAL instituiu em 2016 um Código de Conduta de Fornecedores.

Constitui um risco para a SUMOL+COMPAL a continuidade no tempo da relação com os parceiros de negócio, nomeadamente dos detentores de marcas internacionais. A capacidade de gestão e bom relacionamento com os parceiros tem sido um fator crítico de sucesso para a captação e manutenção de parcerias.

#### Comunidades

A reputação e a credibilidade da SUMOL+COMPAL são aspetos críticos para uma organização que gere marcas, já que a sua eventual afetação pode traduzir-se numa redução da procura e grau de preferência e de fidelização. A SUMOL+COMPAL e as suas marcas poderão enfrentar ocorrências passíveis de terem efeitos negativos, entre as quais podemos salientar as crises relacionadas com questões de segurança e higiene alimentar, com incidentes que provoquem mortos ou feridos graves ou outras situações passíveis de comunicação massiva negativa por parte dos órgãos de comunicação social ou das redes sociais.

Para além do conjunto de Valores definidos, a SUMOL+COMPAL tem em vigor um Código de Conduta que vincula a atuação de todos os colaboradores da Empresa, independentemente do país em que trabalhem. Adicionalmente está implementada uma Política de Comunicação de Irregularidades que visa evitar que desvios ou procedimentos irregulares, repetidos ou não, possam colocar em risco a boa imagem e a reputação da SUMOL+COMPAL ou ter efeitos patrimoniais negativos.

Dada a forte dependência nos processos industriais da SUMOL+COMPAL dos recursos naturais água e energia, constitui um risco para o desenvolvimento sustentado do negócio da SUMOL+COMPAL a sua falta ou escassez. A poluição ambiental causada pela contaminação das linhas de água, do solo e da atmosfera, com agentes poluentes, tem um efeito negativo no equilíbrio do planeta, causando danos na saúde humana, nos seres vivos e nos ecossistemas, levando a uma degradação ambiental. Procuramos minimizar estes riscos através da implementação sistemática de soluções técnicas e comportamentais, que visem a redução de consumos e da emissão de poluentes.

#### **(iv) Riscos Operacionais e Patrimoniais**

A SUMOL+COMPAL entende como riscos operacionais os eventos que potencialmente possam causar perdas e ou desvios relevantes nos objetivos da empresa (estratégicos ou operacionais) originados por erro ou omissão na decisão, por processos inadequados, por erro humano ou de sistema ou ainda derivado de fatores exógenos, associados às operações da empresa.

A gestão destes riscos passa pela definição clara de linhas de orientação estratégica e de uma estrutura hierárquica adequada que garanta mecanismos eficazes de controlo e supervisão a todos os níveis da organização, complementada com políticas, procedimentos de controlo interno e planos de emergência que visam assegurar a continuidade do negócio, bem como pela externalização do risco mediante a contratação de apólices de seguro.



### Segurança alimentar

A SUMOL+COMPAL desenvolve a sua atividade na produção e distribuição de bebidas e preparados de vegetais e de tomate, pelo que o risco de contaminação, química ou biológica, que possa ocorrer nos produtos disponibilizados pela SUMOL+COMPAL representa uma preocupação constante. Todas as operações, quer de produção, quer de distribuição, têm em vigor procedimentos que visam impedir qualquer tipo de contaminação, garantindo o cumprimento dos planos HACCP, e a existência de mecanismos de controlo e liberação de produto. A adoção de referenciais normativos de certificação em qualidade e em segurança alimentar asseguram a adoção das melhores práticas em matéria de segurança alimentar. Por estas razões o risco associado a este tipo de eventos é baixo. Contudo qualquer evento desta natureza, embora pouco provável, pode assumir um impacto negativo de grandes proporções, razão pela qual a gestão de topo continuará a envidar os esforços necessários ao reforço dos processos de gestão que reduzam ao mínimo o risco desta tipologia.

### Falha na produção de bebidas

A atividade de produção está sujeita a uma série de eventos que a podem colocar em causa, mesmo por um período longo de tempo se forem de gravidade extrema. Está implementado um conjunto de controlos adequados à mitigação deste risco, sem prejuízo de se manterem e aprofundarem atividades de controlo para prevenir a ocorrência deste tipo de eventos. Em concreto (i) falhas no abastecimento de água ou de energia, (ii) incêndios, sabotagens e riscos semelhantes, e (iii) falhas no abastecimento de matérias-primas ou de serviços de manutenção.

### Falha na cadeia de abastecimento

Constitui um risco com impacto potencialmente grave a rutura no abastecimento por erro, omissão ou falha no processo de planeamento (previsão de vendas, planeamento de produção e aprovisionamentos) e aquisição dos bens e serviços necessários à produção e distribuição dos produtos da SUMOL+COMPAL.

A existência de procedimentos de planeamento e controlo da atividade, assentes em ferramentas de suporte informático, bem como uma adequada política de aprovisionamento de produtos garantem uma fraca probabilidade deste risco ocorrer.

### Catástrofes naturais

Os eventos associados a este tipo de riscos (sismos, inundações, eventos meteorológicos, etc.) podem ser catastróficos e afetar várias atividades operacionais em simultâneo. Os impactes podem ocorrer de forma direta sobre a atividade, quando tais eventos perturbam as operações executadas pela SUMOL+COMPAL, ou de forma indireta, quando afetam a cadeia de abastecimento. Assume especial relevo o impacto meteorológico na produção das frutas e vegetais e a perturbação logística na receção ou expedição de produtos. A segurança das infraestruturas face à ocorrência de catástrofes naturais, a diversificação da origem dos produtos e dos fornecedores e a identificação de produtos substitutos constituem, entre outros, elementos determinantes na mitigação dos efeitos originados por este tipo de eventos.

A SUMOL+COMPAL dispõe de cobertura de risco para fenómenos desta natureza.

### Falha de segurança

Os eventos associados a este tipo de riscos podem assumir várias formas (sabotagem, roubo, vandalismo, etc.) e podem também afetar várias atividades operacionais em simultâneo, embora tenham impactos prováveis mais reduzidos que os anteriores. Trata-se de uma preocupação relativamente recente, mas com importância acrescida. A prevenção deste tipo de eventos passa também pela implementação do projeto de Segurança Integrada das instalações, o qual constitui mais um elemento para a obtenção das certificações em segurança alimentar, que abrangem o designado FOOD DEFENSE. Adicionalmente encontra-se em avaliação a subscrição de seguros específicos para estes riscos.

## **(v) Riscos Legais**

Este risco está inerente ao facto de a SUMOL+COMPAL estar sujeita a legislação que regulamenta, enquadra e delimita a sua atividade, com eventos potenciais de responsabilização civil e ou patrimonial.

### Enquadramento legislativo

O risco está associado a diversas dimensões (lei geral, específica do sector, laboral, normas de relato financeiro, do mercado de capitais, etc.) potenciadas pela expansão geográfica do negócio, ou seja, sujeita a enquadramentos legais de diferentes estados, resultando num incremento da complexidade, multiplicidade e diversidade legislativa e regulatória que a SUMOL+COMPAL tem que gerir e cumprir. Neste âmbito, estão definidas as áreas com a responsabilidade de obterem e partilharem as alterações regulatórias que vão ocorrendo de forma a lhes dar cumprimento. Para além disso, a SUMOL+COMPAL tem um Gabinete Jurídico interno, coadjuvado quando necessário por consultores externos, que acompanha o desenvolvimento da atividade, avaliando também os riscos existentes aquando da celebração de contratos ou outros negócios, e que procura salvaguardar a sua ocorrência.

### Enquadramento fiscal

Este risco resulta do facto da SUMOL+COMPAL estar sujeita a regulamentação fiscal que impacta em termos económicos e financeiros a sua rentabilidade e o seu património. O risco é sobretudo função de três dimensões: tributação sobre o rendimento, sobre o património e sobre a despesa. A estas dimensões há que acrescer uma realidade cada vez mais relevante e atual de tributação específica sobre o consumo de produtos associados a determinado tipo de composição. Neste contexto, os impostos genericamente designados por “Impostos Especiais de Consumo” que, no setor das bebidas refrescantes em termos internacionais têm vindo a assumir uma vertente de “Fat Tax”, tributando nomeadamente a respetiva incorporação e teor de açúcar, são uma realidade cada vez mais impactante sobre esta indústria. Em 2017, está confirmada a entrada em vigor de um imposto com estas características em Portugal o qual irá impactar e incidir sobre uma parte significativa do *portefólio* da SUMOL+COMPAL. Acresce ainda a complexidade de todo um quadro legal de diversas situações conducentes a benefícios fiscais. Dada a conjuntura atual de forte “apetite e agressividade” no sentido da captação de receita fiscal, perante um enquadramento regulamentar instável, com um forte impacto da fiscalização, do agravamento das coimas aplicáveis e das exigências declarativas, este é um risco cuja gestão é crítica. Neste âmbito, a SUMOL+COMPAL dispõe dos recursos internos que asseguram o estrito cumprimento das exigências da autoridade fiscal, coadjuvados por consultores externos especializados nesta área.

## **(vi) Riscos Financeiros**

A SUMOL+COMPAL encontra-se exposta a diversos riscos financeiros, nomeadamente risco de mercado (que inclui riscos cambiais, de taxa de juro e de preço), risco de liquidez e risco de crédito.

### Crédito

Compreende o risco inerente ao facto de uma contraparte da SUMOL+COMPAL não liquidar financeiramente as suas obrigações contratuais, resultando daí uma perda financeira para a SUMOL+COMPAL. Este risco ocorre, essencialmente, nas suas atividades operacionais e de tesouraria. O Risco de Crédito nas operações está relacionado com Contas a Receber originadas, na sua maioria, por vendas a Crédito a Clientes. O risco das atividades de Tesouraria

resulta maioritariamente de produtos financeiros e disponibilidades monetárias contratualizados e sob controlo de terceiros.

Os eventos que podem dar origem a este tipo de riscos derivam da falta de liquidez e/ou insolvência de devedor, do incumprimento contratual ou fraude do devedor ou ainda da insolvência da contraparte financeira.

A SUMOL+COMPAL tem implementada uma política de atribuição de crédito baseada na permanente avaliação do risco do cliente e controlo do seu saldo e plafonamento.

A atribuição de crédito pressupõe a atribuição de condições de recebimento (prazo) e simultaneamente da atribuição de um plafond (saldo máximo). Tais atribuições são baseadas na avaliação do risco por uma equipa especializada, suportada por ferramentas de tecnologia de informação específicas, trabalhando em estreita colaboração com as áreas comerciais da empresa e prestadores externos de informações deste tipo.

Adicionalmente, a SUMOL+COMPAL possui o seu risco de crédito coberto por apólices que abrangem as transações em território nacional e as exportações e aderiu às coberturas nacionais disponibilizadas pelo Estado Português com claras vantagens nos montantes cobertos e nos custos inerentes.

A equipa dedicada à gestão de crédito também assegura o controlo dos recebimentos dentro dos prazos acordados e atua quer nas diligências de cobranças em atraso, quer na análise de saldos potencialmente incobráveis mediante a sua antiguidade. Sempre que verificados determinados pressupostos de risco de incobrabilidade, a SUMOL+COMPAL procede aos respetivos ajustamentos nas suas contas.

### Liquidez

Na gestão do risco de liquidez, a SUMOL+COMPAL procura garantir que a sua dívida financeira tem maturidades adequadas à perspetiva de evolução do seu negócio e do *cash-flow* gerado. Desta forma, procura-se assegurar que, dentro de um intervalo de variação aceitável do negócio, a SUMOL+COMPAL dispõe de liquidez para honrar os seus compromissos financeiros derivados de necessidades das operações correntes, de investimentos, de remuneração dos acionistas ou ainda derivados do serviço da dívida. Assim, para além dos financiamentos de médio e longo prazo contratados, a SUMOL+COMPAL tem contratadas linhas de curto prazo (descobertos, contas correntes e caucionadas) junto de várias instituições financeiras, que garantem a liquidez suficiente para as suas necessidades de curto prazo. Adicionalmente, é de referir que as linhas contratadas não estavam utilizadas na sua totalidade, no final do exercício corrente.

A gestão das necessidades de liquidez tem por base quer o planeamento estratégico na perspetiva de médio/longo prazo, quer o planeamento operacional para as necessidades de curto prazo. Esta gestão é feita em todo o grupo SUMOL+COMPAL, incluindo as necessidades de liquidez das subsidiárias em Angola e Moçambique, sendo determinante para a estruturação da dívida em todo o Grupo.

A SUMOL+COMPAL tem ainda acordado junto dos seus principais parceiros financeiros a possibilidade de contratar operações de *factoring* e *confirming*. Aliás, tem sido prática recorrer de uma forma corrente a este tipo de instrumentos sempre que exista benefício operacional e financeiro para a SUMOL+COMPAL.

### Taxa de juro

Uma parte significativa da atividade da SUMOL+COMPAL é financiada por capitais alheios, nomeadamente por dívida bancária. Tal pressupõe a assunção dos respetivos encargos. Estes podem variar pela oscilação do montante em dívida a cada momento, próprio de uma atividade que dispõe de forte sazonalidade, ou pela variação dos encargos bancários. Nestes últimos, a taxa de juro incorpora uma componente que varia em função dos mercados financeiros (como a EURIBOR) que representa para a SUMOL+COMPAL um fator de risco relevante e não controlável.

A SUMOL+COMPAL tem definida uma política de redução da sua exposição às variações da taxa de juro que pressupõe a cobertura até 50% do montante em dívida com recurso à contratualização de instrumentos financeiros.

O acompanhamento da evolução das taxas de juro e as expectativas de evolução futura, ditarão a necessidade de ajustamento da política praticada.

#### Taxa de câmbio

O risco cambial tem a sua origem (i) nas transações efetuadas em moeda estrangeira, quer seja na compra (bens ou serviços), quer seja na venda e (ii) nos ativos e passivos detidos em moeda estrangeira.

Os primeiros podem ter dois tipos de impacto na organização: (i) uma perda ou um ganho operacional conforme a variação cambial seja desfavorável ou favorável ao preço da operação subjacente (compra ou venda) e (ii) pela variação cambial ocorrida entre o momento da compra e o momento do seu pagamento.

A SUMOL+COMPAL procura reduzir os impactos negativos da volatilidade cambial privilegiando as importações em moeda nacional (euros), obtendo recebimentos de clientes em USD que permita pagar importações na mesma moeda reduzindo assim a necessidade de efetuar aquisições de USD e ainda através da contratação de instrumentos de cobertura, nomeadamente a contratação de *forwards* cambiais ou da fixação de câmbios com os seus fornecedores. A política de cobertura definida tem como objetivo mitigar o risco em cerca de 50% desta exposição.

Quanto aos ativos detidos pela SUMOL+COMPAL em moeda estrangeira, nomeadamente às subsidiárias em Angola e Moçambique, existe a consciência que o processo de internacionalização com operações diretas implica um acréscimo significativo da exposição a este risco. A implementação de políticas e regras operacionais das operações admitidas, bem como de procedimentos de acompanhamento e controlo desta variável são determinantes para a manutenção do nível deste risco em patamares admissíveis.

Finalmente, à semelhança do que tem ocorrido nos anos anteriores e tendo em conta a extrema volatilidade registada nos mercados cambiais, em especial com Angola, continuará a ser efetuado um acompanhamento regular desta variável e será reavaliada a necessidade de fixar novas posições que se considerem adequadas para a SUMOL+COMPAL.

#### **(vi) Tecnologias de informação**

A sofisticação das tecnologias de informação implementadas na SUMOL+COMPAL ao longo dos últimos anos, tem permitido ganhos de eficiência mas também um incremento da dependência das mesmas. O seu impacto pode ser visto em dois planos: (i) eventos nas infraestruturas que provoquem rutura no seu normal funcionamento e conseqüentemente um prejuízo sério pelo facto de não ser possível assegurar um nível normal e eficiente das operações, afetando clientes, processos de produção, distribuição, faturação, etc. e (ii) geração e controlo de conteúdos de informação, quer seja pela ausência de informação económica, financeira, contabilística e fiscal mínima necessária para o cumprimento de requisitos legais, monitorização da atividade ou suporte à decisão, quer seja, pela manutenção dos controlos de acesso e divulgação de quem usa a informação.

Os eventos que podem dar origem a este tipo de riscos podem sobretudo derivar de (i) requisitos de sistemas e rede inadequadamente definidos e/ou implementados, da (ii) quebra de segurança física de equipamentos, da (iii) quebra nos serviços prestados por terceiros, havendo a prática, indispensável, de manter competências internas suficientes para não criar dependência funcional de nenhuma entidade externa, da (iv) falha na gestão de acessos lógicos à infraestrutura, da (v) falha na operação e monitorização das infraestruturas e da (vi) falha na gestão de *backups*.

A SUMOL+COMPAL está ciente que, embora pouco provável, qualquer evento que perigüe a plataforma informática poderá ter conseqüências muito graves. Por essa razão são mantidos um

conjunto de procedimentos e práticas de mitigação da probabilidade de ocorrência, nomeadamente:

- i. Não havendo sistemas de informação invioláveis, estão montados os procedimentos de segurança julgados adequados, nomeadamente através da manutenção de *firewalls*, de uma virtual *private network* apenas acessível com os códigos de utilizador e *password*, de um *intrusal detector system* e de uma política de *passwords* forte ao nível de equipamentos de gestão da rede de dados, de servidores e de equipamentos pessoais;
- ii. Sistema de gestão de *storage* e de *backup* avançado que permite, para as aplicações críticas da SUMOL+COMPAL, uma eliminação quase completa do risco de perda de dados e uma diminuição muito significativa do tempo previsto para operações de *recovery* em quaisquer circunstâncias porque no processo que suporta esse sistema está incluída a manutenção de réplicas das bases de dados críticas e cópias de segurança dos dados geograficamente deslocalizadas, aptas para serem colocadas a funcionar no *datacenter* de DRS;
- iii. Utilização de sistemas *cluster* de alta disponibilidade para os servidores que suportem aplicações críticas ao negócio;
- iv. Política restritiva na gestão de desktops e *laptops*, política essa que inclui a inibição de instalação pelos utilizadores de qualquer tipo de *software*. Este procedimento garante a certificação prévia de todo o *software* pela área dos sistemas de informação da Empresa e a ausência de software não licenciado

Quanto ao risco de acesso a informação não necessária, partilha com terceiros ou retenção pelo próprio colaborador, está em fase de implementação de uma nova política de classificação da informação e dos perfis de acesso pelos colaboradores suportada por plataforma informática específica.

#### **54. Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo e gestão de riscos.**

O sistema de controlo interno é baseado numa organização por processos que estão agrupados em macroprocessos, em geral, sob a responsabilidade de um administrador executivo. Os gestores são responsáveis pela manutenção dos seus processos. Cada um destes processos tem os necessários *inputs*, fluxos subsequentes e os correspondentes *outputs*, bem como documentos específicos de detalhe, procedimentos e instruções associados ao processo. Regularmente é efetuada a revisão pela gestão, ou seja, a avaliação do desempenho e eficácia do sistema, que constitui um requisito da certificação ISO 9001, identificando-se oportunidades de melhoria.

De entre os vários documentos de topo partilhados na organização, destaca-se pela sua relevância o procedimento de autonomias financeiras. Este define e atribui, em função dos níveis hierárquicos, as regras e os limites para a assunção de compromissos com impacte financeiro em nome da SUMOL+COMPAL.

A gestão de risco constitui um processo que a SUMOL+COMPAL, ciente da sua importância crescente no mundo atual, tem vindo a promover. De facto, não existindo um modelo pré-concebido de utilização universal, cabe à empresa estruturar o processo de gestão de risco de acordo com a sua própria realidade. O modelo tem-se baseado na atribuição de um responsável (com reporte e supervisão da Comissão Executiva) pela coordenação que identifica os macro-riscos e indica para cada um deles a área responsável pela sua análise, detalhe, avaliação e formas de mitigação. Contudo, com vista a uma maior participação e disseminação na empresa do processo de gestão de risco, foi adotado um novo processo de gestão do risco descentralizado com clara definição da matriz de responsabilidades, cuja execução se encontra em fase de implementação. A sistemática de identificação de novos riscos, a sua análise e avaliação bem como a definição de planos de mitigação (redução da probabilidade de ocorrência)

e de planos de contingência (minimização dos impactes em caso de ocorrência), deverão obedecer a um processo *standard* para qualquer que seja a área e risco implicado.

**55. Principais elementos dos sistemas de controlo interno e de gestão de risco implementados na sociedade relativamente ao processo de divulgação de informação financeira (art. 245.º-A, n.º 1, al. m).**

A informação financeira anual e semestral só é divulgada após autorização do Conselho de Administração após proposta da Comissão Executiva, que procede aos correspondentes testes prévios de validação. No caso da informação financeira anual, esta exige também validação do auditor externo e do Conselho Fiscal.

De forma a salvaguardar a informação financeira, está definida uma política de acessos e de divulgação interna da informação sensível bem como é obtida declaração de obrigação de confidencialidade por parte dos colaboradores com acesso a tal informação.

#### IV. Apoio ao Investidor

**56. Serviço responsável pelo apoio ao investidor, composição, funções, informação disponibilizada por esses serviços e elementos para contacto.**

A Empresa tem um Gabinete de Apoio ao Investidor cujas funções são a disponibilização da informação que se julga relevante para os investidores e o contacto direto com esses mesmos investidores e com os meios de comunicação.

O responsável deste Gabinete é simultaneamente o Representante para as Relações com o Mercado, Luís Fernando da Costa Magalhães. Faz ainda parte deste Gabinete José Paulo de Martinho Simões Machado.

O Gabinete de Apoio ao Investidor pode ser contactado através do telefone (+351) 214200080, do endereço eletrónico [investidor@sumolcompal.pt](mailto:investidor@sumolcompal.pt) ou ainda da funcionalidade disponível no sítio institucional ([www.sumolcompal.pt](http://www.sumolcompal.pt)).

**57. Representante para as relações com o mercado.**

O Representante para as Relações com o Mercado é o Dr. Luís Fernando da Costa Magalhães.

**58. Informação sobre a proporção e o prazo de resposta aos pedidos de informação entrados no ano ou pendentes de anos anteriores.**

Em 2016 foram dirigidos ao Gabinete de Apoio ao Investidor 27 pedidos de informação. A resposta aos referidos pedidos foi facultada no prazo médio de uma semana.

#### V. Sítio de Internet

**59. Endereço(s).**

[www.sumolcompal.pt](http://www.sumolcompal.pt)

**60. Local onde se encontra informação sobre a firma, a qualidade de sociedade aberta, a sede e demais elementos mencionados no artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais.**



A informação sobre a firma, a qualidade de sociedade aberta, a sede e demais elementos mencionados no artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais está disponível no endereço <http://www.sumolcompal.pt/investidores> - sociedade.

**61. Local onde se encontram os estatutos e os regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões.**

Os estatutos e os regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões da sociedade estão disponíveis no endereço <https://sumolcompal.pt/pt-pt/investidores/governo-da-sociedade/estatutos-e-regulamentos>.

**62. Local onde se disponibiliza informação sobre a identidade dos titulares dos órgãos sociais, do representante para as relações com o mercado, do Gabinete de Apoio ao Investidor ou estrutura equivalente, respetivas funções e meios de acesso.**

A informação sobre a identidade dos titulares dos órgãos sociais consta do endereço <https://sumolcompal.pt/pt-pt/investidores/governo-da-sociedade/orgaos-sociais>.

Informação sobre a identificação do representante para as relações com o mercado, do Gabinete de Apoio ao Investidor ou estrutura equivalente, respetivas funções e meios de acesso constam do endereço <http://www.sumolcompal.pt/investidores/gaiComposicao>.

Existe um formulário online, no endereço <http://www.sumolcompal.pt/investidores/gaiContacto>, para permitir o contacto direto dos investidores com o gabinete de apoio ao investidor.

**63. Local onde se disponibilizam os documentos de prestação de contas, que devem estar acessíveis pelo menos durante cinco anos, bem como o calendário semestral de eventos societários, divulgado no início de cada semestre, incluindo, entre outros, reuniões da assembleia geral, divulgação de contas anuais, semestrais e, caso aplicável, trimestrais.**

Os documentos de prestação de contas, incluindo os dos últimos cinco anos, estão disponíveis no sítio da sociedade em <http://www.sumolcompal.pt/investidores/relatorioscontas>.

O calendário semestral de eventos societários não está disponível.

**64. Local onde são divulgados a convocatória para a reunião da assembleia geral e toda a informação preparatória e subsequente com ela relacionada.**

A convocatória para a reunião da assembleia geral e toda a informação preparatória e subsequente com ela relacionada está disponível em <https://sumolcompal.pt/pt-pt/investidores/assembleias-gerais>.

**65. Local onde se disponibiliza o acervo histórico com as deliberações tomadas nas reuniões das assembleias gerais da sociedade, o capital social representado e os resultados das votações, com referência aos 3 anos antecedentes.**

O acervo histórico com as deliberações tomadas nas reuniões das assembleias gerais da sociedade, o capital social representado e os resultados das votações, com referência aos 3 anos antecedentes está disponível no sítio da sociedade com o endereço <https://sumolcompal.pt/pt-pt/investidores/assembleias-gerais>.

## D. REMUNERAÇÕES

### I. Competência para a determinação

#### **66. Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais, dos membros da comissão executiva ou administrador delegado e dos dirigentes da sociedade.**

As Assembleias Gerais Anuais de acionistas de 30 de maio de 2016 e de 30 de maio de 2014 aprovaram, respetivamente, uma declaração sobre a política de remuneração dos órgãos de administração e fiscalização, sob proposta da Comissão de Vencimentos, e uma declaração sobre a política de remunerações dos demais dirigentes, sob proposta do Conselho de Administração.

Cabe à Comissão de Vencimentos a determinação da remuneração dos membros dos órgãos sociais. Para determinação da remuneração dos dirigentes da sociedade é competente o Conselho de Administração.

### II. Comissão de remunerações

#### **67. Composição da comissão de remunerações, incluindo identificação das pessoas singulares ou coletivas contratadas para lhe prestar apoio e declaração sobre a independência de cada um dos membros e assessores.**

A Comissão de Vencimentos é composta pelas sociedades Refrigor, S.A., Eufiger - Gestão de Empreendimentos Imobiliários e Agrícolas, S.A., e por António Augusto de Barahona Fernandes de Almeida.

Não existem pessoas contratadas para integrar a Comissão de Vencimentos.

Os membros da Comissão de Vencimentos Refrigor, S.A., e Eufiger - Gestão de Empreendimentos Imobiliários e Agrícolas, S.A., não são independentes nos termos do art.º 414, n.º 5, alínea b). A Refrigor, S.A., não é igualmente independente por força do disposto na alínea a) do mesmo número do art.º 414.º. O membro da Comissão António Augusto de Barahona Fernandes de Almeida é independente.

As pessoas singulares que representam a Eufiger e a Refrigor na Comissão de Vencimentos são os seus administradores, os quais são indicados em concreto caso a caso.

#### **68. Conhecimentos e experiência dos membros da comissão de remunerações em matéria de política de remunerações.**

Todos os membros da Comissão de Vencimentos possuem conhecimentos e experiência em matéria de política de remuneração. Em 2014 foi nomeado para integrar a Comissão de Vencimentos o Senhor António Augusto de Barahona Fernandes de Almeida, que tem especiais conhecimentos e experiência em matéria de política de remunerações. Tais competências são especialmente detidas por este membro por o mesmo ter desenvolvido carreira profissional na área de gestão de pessoas, ao nível de direção, ter integrado comissões de vencimentos e por ter sido membro, na qualidade de vogal e presidente, de conselhos de administração com o pelouro de recursos humanos. Os outros membros têm desempenhado cargos de vogal ou de presidente de conselhos de administração, nalguns casos com a responsabilidade pelo pelouro de recursos humanos.

Todos os administradores que representam a Eufiger e a Refrigor têm vasta experiência em matéria de política de remunerações por integrarem, desde há muito, diversas Administrações e Comissões de Vencimentos.

### III. Estrutura das remunerações

#### **69. Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho.**

Foi aprovada na Assembleia Geral realizada a 30 de maio de 2016 a política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização a que se refere ao artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho.

Nos termos desta política, os Membros da Comissão Executiva são remunerados nos seguintes termos:

- a) A remuneração anual dos membros comporta uma parte fixa e uma parte variável. A componente variável não poderá exceder seis vezes a remuneração fixa mensal;
- b) A componente variável tem como objetivo premiar o desempenho dos membros da Comissão Executiva, aferido pelo grau de execução de metas, assegurando o alinhamento destes com os interesses da sociedade;
- c) O nível de desempenho será medido pelo grau de execução de metas quantificadas e previamente estabelecidas para variáveis de desempenho (entre 3 a 5);
- d) A eventual remuneração variável de cada exercício será paga nos quatro anos seguintes, sendo que no primeiro destes quatro anos não poderá ser paga mais de 50% desta remuneração variável;
- e) Os pagamentos diferidos para o 2º, 3º e 4º ano ficarão dependentes do cumprimento de metas que assegurem a manutenção do nível de desempenho que justificou a atribuição da remuneração variável, pelo que se limita a remuneração variável, no caso de o desempenho da empresa evidenciar uma deterioração relevante no último exercício apurado;
- f) A aferição do cumprimento dos requisitos para o pagamento da componente variável é feita exercício a exercício, tendo em conta o anteriormente referido em relação ao diferimento de pagamentos, não tendo em especial atenção a conclusão de todo o mandato;
- g) Os membros que desempenhem funções em órgãos de administração de sociedades dependentes podem ser remunerados pelas referidas sociedades, aplicando-se a cada uma destas o proposto nesta declaração;
- h) A determinação do montante da eventual remuneração variável deve, tal como referido anteriormente, obedecer a critérios de alinhamento com os interesses da sociedade. Em concreto, no atual contexto societário e competitivo, são os seguintes os objetivos estratégicos que devem ser tidos em conta para apreciar a atuação da Comissão Executiva:
  - a. O atingimento de um volume de negócios superior ao alcançado em 2015;
  - b. A geração de um EBITDA superior ao de 2015;
  - c. O cumprimento das metas orçamentadas de inovação;
- i) A determinação do montante da remuneração fixa dos membros da Comissão Executiva deve ter em conta: i) as práticas de mercado para empresas comparáveis (atendendo-se à capitalização bolsista, ao EBITDA, aos resultados operacionais, aos resultados líquidos e ao volume de negócios); ii) a situação económico-financeira da empresa e iii) as funções de cada membro;
- j) Consideram-se empresas comparáveis a Novabase e a Impresa.

Nos termos da mesma política, os administradores não-executivos são remunerados nos seguintes termos:

- a) A remuneração comporta exclusivamente uma componente fixa;
- b) A determinação do montante da remuneração deve ter em conta: i) as práticas de mercado para empresas comparáveis, nomeadamente, em termos da capitalização bolsista, do EBITDA, dos resultados operacionais, dos resultados líquidos e do volume de negócios; ii) a situação económico-financeira da empresa; iii) as funções de cada membro e iv) o grau de afetação de tempo ao exercício das funções.
- c) Consideram-se empresas comparáveis a Novabase e a Impresa.

Não estão acordados pagamentos relativos à destituição ou cessação por acordo de funções de administradores.

Já os membros do Conselho Fiscal são remunerados nos seguintes termos:

- a) O membro independente que tem especiais conhecimentos em auditoria e contabilidade e que exerce regularmente, na empresa, a sua atividade auferir uma remuneração mensal fixa;
- b) Os restantes membros auferem uma senha de presença por cada reunião em que participem.

Não está prevista a existência de planos de atribuição de ações ou de opções de aquisição de ações por parte de membros dos órgãos de administração e de fiscalização.

O Revisor Oficial de Contas auferir uma retribuição fixa, acordada com a empresa e de acordo com as práticas de mercado.

Os Membros da Mesa da Assembleia Geral e da Comissão de Vencimentos que não tiverem outras remunerações certas ou variáveis nesta sociedade ou em sociedades dependentes daquela podem receber uma senha de presença por cada reunião em que participem, atribuída pela Assembleia Geral.

**70. Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses de longo prazo da sociedade, bem como sobre o modo como é baseada na avaliação do desempenho e desincentiva a assunção excessiva de riscos.**

O alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses de longo prazo da Sociedade consegue-se através da existência de uma componente de remuneração variável para os administradores executivos. A atribuição de remuneração variável depende do desempenho de determinadas variáveis, sendo que este desempenho deve estar alinhado com os interesses de longo prazo da Sociedade. A avaliação deste desempenho faz-se pela comparação dos resultados obtidos em cada variável, com as metas quantificadas previamente fixadas. O pagamento parcialmente diferido da componente variável, o qual fica dependente da manutenção (em, pelo menos, 95%) dos desempenhos do ano em que a componente variável foi originada, é o mecanismo adotado para desincentivar a assunção excessiva de riscos.

**71. Referência, se aplicável, à existência de uma componente variável da remuneração e informação sobre eventual impacto da avaliação de desempenho nesta componente.**

Existe uma componente variável cuja atribuição depende da verificação, efetuada pela Comissão de Vencimentos, do atingimento de metas quantificadas. Entende-se que a evolução das variáveis de desempenho «volume de negócios», «EBITDA» e «inovação» espelham razoavelmente o real crescimento da Empresa e a riqueza efetivamente criada para os acionistas. O pagamento da componente variável é diferido, ficando também dependente do desempenho nos três exercícios seguintes.

**72. Diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento.**

O pagamento da remuneração variável é efetuado em dois momentos. O primeiro é efetuado no ano seguinte ao do exercício em causa; o segundo é efetuado no quarto ano seguinte, estando este pagamento dependente da continuação do desempenho positivo da Sociedade ao longo dos três anos que o antecederam.

**73. Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em ações bem como sobre a manutenção, pelos administradores executivos, dessas ações, sobre eventual celebração de contratos relativos a essas ações, designadamente contratos de cobertura (hedging) ou de transferência de risco, respetivo limite, e sua relação face ao valor da remuneração total anual.**

A Empresa não tem em vigor esquemas de remuneração variável que envolvam as ações da sociedade.

Não é atribuída remuneração variável em ações aos administradores, nem são, por isso, estabelecidos critérios para a manutenção dessas ações pelos administradores executivos. Da mesma forma, não são celebrados contratos relativos a essas ações, designadamente contratos de cobertura (hedging) ou de transferência de risco.

**74. Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em opções e indicação do período de diferimento e do preço de exercício.**

A Empresa não tem em vigor esquemas de remuneração variável que envolvam a atribuição de opções.

**75. Principais parâmetros e fundamentos de qualquer sistema de prémios anuais e de quaisquer outros benefícios não pecuniários.**

Não existem outros prémios anuais para além da remuneração variável. Nesta, poderá incluir-se um prémio variável plurianual que será atribuído em caso de geração significativa e sustentada de valor para os acionistas. No entanto, para o mandato em curso, a Comissão de Vencimentos entendeu não dever fixar qualquer prémio variável plurianual.

Os benefícios não pecuniários são de natureza social ou de representação e são consistentes com os atribuídos aos demais gestores e colaboradores da Sociedade. É por exemplo, o caso do pagamento pela empresa de um seguro de saúde aos seus colaboradores efetivos ou a atribuição de um plafond para aquisição dos produtos que comercializa.

**76. Principais características dos regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores e data em que foram aprovados em assembleia geral, em termos individuais.**

Existe um fundo de pensões que abrange quer administradores, quer a generalidade dos trabalhadores. Não existe qualquer outro regime complementar de pensão ou de reforma antecipada.

O Plano de Pensões SUMOL+COMPAL é um Plano de Contribuição Definida, composto por um conjunto de benefícios cumulativos às pensões de reforma atribuídas pela Segurança Social.

É financiado exclusivamente por contribuições do Associado, em função da relação EBITDA/Volume Negócios SUMOL+COMPAL, obtida no exercício anterior. Os benefícios abrangidos são os da “Reforma por Velhice”, “Reforma por Invalidez”, “Pensão de

Sobrevivência”, “Reforma Antecipada” e “Reforma Postecipada”, nos termos descritos no respetivo Plano. Grosso modo, o valor dos benefícios resulta da transformação das unidades de participação existentes em nome de cada participante, à data da sua reforma ou morte, numa renda mensal vitalícia.

O Plano de Pensões SUMOL+COMPAL foi aprovado pelo Conselho de Administração sem intervenção da Assembleia Geral.

Até 31 de dezembro de 2016 eram os seguintes os valores acumulados por administrador: Amélia Maria Brito Pires Eusébio - 85 725,40 €; António Rui Libório Frade - 65 739,65 €; António Sérgio Brito Pires Eusébio - 131 398,55 €; Duarte Nunes Ferreira Lopes Pinto - 57 736,41 €; João António Brito Pires Eusébio - 88 785,46 €; José Manuel Doutel Jordão - 23 570,55 €; e José Tomaz Júdice Gamito Pires - 284 707,84 €.

#### IV. Divulgação das remunerações

##### **77. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros dos órgãos de administração da sociedade, proveniente da sociedade, incluindo remuneração fixa e variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem.**

Foram remunerados na S+C os membros não executivos do Conselho de Administração, a saber: António Sérgio Brito Pires Eusébio, João António Brito Pires Eusébio e Amélia Maria Brito Pires Eusébio aos quais foram pagos, respetivamente, os seguintes montantes de remunerações fixas: 187.868,96€, 93.934,56€ e 93.934,56€.

O montante agregado destas remunerações foi de 375.738,08€.

Em 2016 foram pagas remunerações variáveis aos administradores executivos no total de 41.823,45€ com a seguinte repartição: Duarte Nunes Ferreira Lopes Pinto 13.277,46€; António Rui Libório Frade 11.244,45€, José Manuel Doutel Jordão 11.244,45€ e José Tomaz Júdice Gamito Pires 6.057,09€.

##### **78. Montantes a qualquer título pagos por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum.**

Em 2016 foram remunerados no Conselho de Administração da SUMOL+COMPAL Marcas, S.A., os membros da Comissão Executiva, a saber, Duarte Nunes Ferreira Lopes Pinto, José Tomaz Júdice Gamito Pires, António Rui Libório Frade e José Manuel Doutel Jordão, os quais auferiram, respetivamente, 234.836,16€, 187.868,96€, 187.868,96€ e 187.868,96€.

O montante total destas remunerações ascendeu a 798.443,04€.

Em 2016 foram pagas remunerações variáveis aos administradores executivos no total de 168.899,25€ com a seguinte repartição: Duarte Nunes Ferreira Lopes Pinto 49.676,25€; António Rui Libório Frade 39.741,00€, José Manuel Doutel Jordão 39.741,00€ e José Tomaz Júdice Gamito Pires 39.741,00€.

Aos administradores não executivos António Sérgio Brito Pires Eusébio, Amélia Maria Brito Pires Eusébio e João António Brito Pires Eusébio foi pago, a título de remuneração fixa, o valor anual de 15.000€.

##### **79. Remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e os motivos por que tais prémios e ou participação nos lucros foram concedidos.**

Não existem outras remunerações para além das acima referidas.



**80. Indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício.**

Não foram pagas nem são devidas indemnizações a ex-administradores executivos.

**81. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros dos órgãos de fiscalização da sociedade, para efeitos da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho.**

Durante o exercício de 2016, a SUMOL+COMPAL pagou aos membros do seu Conselho Fiscal o montante de 20.300€. Em senhas de presença, foram pagos a Manuel Batista Figueiredo 4.300€ e a José Paulo Machado da Silva Alexandre da Fonseca 5.500€. José Manuel Rodrigues Felgueiras recebeu da SUMOL+COMPAL 8.000€. Tendo este último renunciado ao mandato em agosto de 2016, foi ainda paga a António Augusto de Barahona Fernandes de Almeida, que assumiu o cargo de membro efetivo do Conselho fiscal nessa ocasião, a quantia de 2.500€.

**82. Indicação da remuneração no ano de referência do presidente da mesa da assembleia geral.**

A Presidente da Mesa da Assembleia Geral recebe uma senha de presença por cada reunião de Assembleia Geral realizada. Durante o ano de 2016 foi paga à Presidente da Mesa da Assembleia Geral 1 senha de presença no valor total de €300,00.

**V. Acordos com implicações remuneratórias****83. Limitações contratuais previstas para a compensação a pagar por destituição sem justa causa de administrador e sua relação com a componente variável da remuneração.**

Não existem limitações contratuais previstas para a compensação a pagar por destituição sem justa causa de administrador nem foi estabelecida qualquer relação entre tal compensação e a componente variável da remuneração.

**84. Referência à existência e descrição, com indicação dos montantes envolvidos, de acordos entre a sociedade e os titulares do órgão de administração e dirigentes, na aceção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários, que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança de controlo da sociedade. (art. 245.º-A, n.º 1, al. I).**

Não existem quaisquer acordos entre a Sociedade e os titulares do órgão de administração e dirigentes que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança de controlo da Sociedade.

**VI. Planos de atribuição de ações ou opções sobre ações ('stock options')****85. Identificação do plano e dos respetivos destinatários.**

Não existem planos de atribuição de ações e/ou de opções de aquisição de ações.

**86. Caracterização do plano (condições de atribuição, cláusulas de inalienabilidade de ações, critérios relativos ao preço das ações e o preço de exercício das opções, período**

**durante o qual as opções podem ser exercidas, características das ações ou opções a atribuir, existência de incentivos para a aquisição de ações e ou o exercício de opções).**

Não existem quaisquer planos de atribuição de ações e/ou opções de aquisição de ações.

**87. Direitos de opção atribuídos para a aquisição de ações ('stock options') de que sejam beneficiários os trabalhadores e colaboradores da empresa.**

Não existem quaisquer direitos de opção atribuídos para a aquisição de ações ('stock options') de que sejam beneficiários os trabalhadores e colaboradores da empresa.

**88. Mecanismos de controlo previstos num eventual sistema de participação dos trabalhadores no capital na medida em que os direitos de voto não sejam exercidos diretamente por estes (art. 245.º-A, n.º 1, al. e)).**

Não está previsto qualquer sistema de participação dos trabalhadores no capital.

## **E. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**

### **I. Mecanismos e procedimentos de controlo**

**89. Mecanismos implementados pela sociedade para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas (Para o efeito remete-se para o conceito resultante da IAS 24).**

Não foram estabelecidos mecanismos específicos para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas. Foram apenas estabelecidos pelo Conselho Fiscal critérios para intervenção do Conselho Fiscal para efeitos da avaliação prévia dos negócios a realizar entre a sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação (vd. ponto 91).

**90. Indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de referência.**

Em 2016 não houve qualquer transação que reunisse os requisitos para emissão de parecer prévio pelo Conselho Fiscal, pelo que nenhuma transação foi sujeita a controlo por este órgão.

**91. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos da avaliação prévia dos negócios a realizar entre a sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários.**

O Conselho Fiscal estabeleceu os procedimentos e critérios necessários para a avaliação prévia dos negócios a realizar nos termos descritos.

Os procedimentos são os seguintes:

1. O Conselho Fiscal estabeleceu que lhe sejam submetidos os negócios com acionistas titulares de participação qualificada, ou com entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, sempre que esses negócios, quando de carácter isolado, sejam de valor igual ou superior a 100.000€ por negócio.
2. No caso de negócios continuados, por exemplo rendas de instalações, o valor a partir do qual estes deverão ser submetidos a parecer prévio do Conselho Fiscal passará para 500.000€, por ano.

3. Verificando-se o preenchimento dos critérios supra referidos, deverão ser comunicados por escrito, e com uma antecedência de 30 dias relativamente à data prevista para a celebração do negócio (ou prazo inferior caso o respeito pelo prazo de 30 dias seja inexequível e desde que a impossibilidade de submissão seja devidamente fundamentada) os termos do negócio em causa, referindo-se, designadamente, o respetivo objeto, os intervenientes, o valor e demais informação considerada relevante para uma completa avaliação do negócio.
4. A comunicação deverá ser remetida pela Administração da Sociedade para a sede desta, ao cuidado do Exmo. Senhor Presidente do Conselho Fiscal, bem como por e-mail para o seguinte endereço: [conselho.fiscal@sumolcompal.pt](mailto:conselho.fiscal@sumolcompal.pt).
5. O Conselho Fiscal emitirá o seu parecer prévio, não vinculativo, no prazo máximo de 15 dias após a receção da comunicação que lhe seja dirigida, ou em prazo inferior se devidamente fundamentada a inviabilidade de respeito do prazo de 30 dias estabelecido no número 3 supra.

## II. Elementos relativos aos negócios

### **92. Indicação do local dos documentos de prestação de contas onde está disponível informação sobre os negócios com partes relacionadas, de acordo com a IAS 24, ou, alternativamente, reprodução dessa informação.**

Está disponível informação sobre os negócios com partes relacionadas nas Notas às Demonstrações Financeiras (Nota 33 – Partes Relacionadas) bem como no presente documento.

## PARTE II - AVALIAÇÃO DO GOVERNO SOCIETÁRIO

### **1. Identificação do Código de governo das sociedades adotado**

A Sociedade submete-se ao Código da CMVM, de agosto de 2013, sobre o Governo das Sociedades Cotadas – Código de Governo das Sociedades da CMVM, disponível em [www.cmvm.pt](http://www.cmvm.pt). A Sociedade não está sujeita ao cumprimento de quaisquer outros códigos, na medida em que considera que a sujeição ao Código de Governo emitido pela CMVM assegura um adequado nível de proteção dos interesses dos acionistas e de transparência do governo societário.

### **2. Análise de cumprimento do Código de Governo das Sociedades adotado**

Em relação às recomendações da CMVM e considerando a numeração utilizada nestas recomendações, o entendimento do Conselho de Administração sobre a sua adoção é o seguinte:

**CÓDIGO DE GOVERNO DAS SOCIEDADES DA CMVM**  
**2013**  
**(RECOMENDAÇÕES)**

**I. VOTAÇÃO E CONTROLO DA SOCIEDADE**

**I.1. As sociedades devem incentivar os seus acionistas a participar e a votar nas assembleias gerais, designadamente não fixando um número excessivamente elevado de ações necessárias para ter direito a um voto e implementando os meios indispensáveis ao exercício do direito de voto por correspondência e por via eletrónica.**

**Parcialmente adotada.** A Sociedade incentiva a participação acionista já que os estatutos da Sociedade fazem corresponder um voto a cada ação.

O capital social é de 60.499.364 Euros, dividido em 60.499.364 ações de 1 Euro cada.

Por outro lado, não existe qualquer restrição ao exercício ativo do direito de voto, quer diretamente, quer indiretamente. Pelo contrário, o artigo 22.º, n.º 2, dos estatutos da Sociedade, determina que “os acionistas com direito a voto poderão exercê-lo por correspondência, através de declaração por si assinada, onde manifestem de forma inequívoca o sentido do seu voto.”

Os estatutos não preveem a admissibilidade do voto por correspondência ou por via eletrónica. A dimensão da sociedade e a reduzida dispersão do capital não justificou, até à presente data, que fossem adotados aqueles sistema de voto.

**I.2. As sociedades não devem adotar mecanismos que dificultem a tomada de deliberações pelos seus acionistas, designadamente fixando um quórum deliberativo superior ao previsto por lei.**

**Adotada.** Os estatutos da Sociedade não contemplam alterações ao previsto no Código das Sociedades Comerciais relativamente ao quórum deliberativo, determinando que a Assembleia Geral delibera por maioria de votos emitidos, seja qual for a percentagem do capital social nela representado; as abstenções não são contadas e a deliberação sobre algum dos assuntos referidos no n.º 2 do artigo 383.º do Código das Sociedades Comerciais deve ser aprovada por dois terços dos votos emitidos, quer a Assembleia reúna em primeira quer em segunda convocação.

**I.3. As sociedades não devem estabelecer mecanismos que tenham por efeito provocar o desfasamento entre o direito ao recebimento de dividendos ou à subscrição de novos valores mobiliários e o direito de voto de cada ação ordinária, salvo se devidamente fundamentados em função dos interesses de longo prazo dos acionistas.**

**Adotada.** A sociedade não tem definida uma política de distribuição de dividendos, nem prevê quaisquer mecanismos que provoquem o desfasamento entre o direito ao recebimento de dividendos ou à subscrição de novos valores mobiliários e o direito de voto de cada ação ordinária.

**I.4. Os estatutos das sociedades que prevejam a limitação do número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único acionista, de forma individual ou em concertação com outros acionistas, devem prever igualmente que, pelo menos de cinco em cinco anos,**

**será sujeita a deliberação pela assembleia geral a alteração ou a manutenção dessa disposição estatutária – sem requisitos de quórum agravado relativamente ao legal – e que, nessa deliberação, se contam todos os votos emitidos sem que aquela limitação funcione.**

**Adotada.** Os estatutos da Sociedade não preveem a limitação do número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único acionista de forma individual ou em concertação com outros acionistas. No entanto, os estatutos da Sociedade dispõem (artigo 8.º-A) que poderão ser amortizadas, sem consentimento do titular respetivo e pelo seu valor nominal, ou pelo respetivo valor de mercado, quando seja inferior àquele, as ações da Sociedade detidas por acionista que, direta ou indiretamente exerça atividade concorrente ou similar com a da Sociedade.

Foram alterados, na Assembleia Geral de 6 de abril de 2015, os estatutos da sociedade, passando a constar do referido art.º 8.º-A o dever de sujeitar, pelo menos de cinco em cinco anos, a deliberação da Assembleia Geral, a manutenção ou eliminação de tal norma estatutária, sem requisitos de quórum agravado relativamente ao legal, contando-se, nessa deliberação, todos os votos emitidos sem qualquer limitação.

**I.5. Não devem ser adotadas medidas que tenham por efeito exigir pagamentos ou a assunção de encargos pela sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do órgão de administração e que se afigurem suscetíveis de prejudicar a livre transmissibilidade das ações e a livre apreciação pelos acionistas do desempenho dos titulares do órgão de administração.**

**Não Adotada.** Nunca foram adotadas quaisquer medidas que tenham por efeito exigir pagamentos ou a assunção de encargos pela sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do órgão de administração da sociedade.

Assim sendo, não são, por esta via, prejudicadas a livre transmissibilidade das ações e a livre apreciação pelos acionistas do desempenho dos titulares do órgão de administração.

Cumprir referir que, no entanto, nalguns contratos estabelecidos com parceiros de negócio, a aquisição por entidades concorrentes de determinadas percentagens do capital social da SUMOL+COMPAL poderá levar ao término destes contratos.

Embora esta cessação não corresponda à exigência de pagamentos ou assunção de encargos, estas cláusulas podem ser impeditivas de uma alteração de controlo, uma vez que algum potencial oferente poderá perder o interesse na sociedade se esta vier a ficar desprovida de parcerias relevantes para a manutenção da sua atividade ou dos seus resultados.

## **II. SUPERVISÃO, ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

### **II.1. SUPERVISÃO E ADMINISTRAÇÃO**

**II.1.1. Dentro dos limites estabelecidos por lei, e salvo por força da reduzida dimensão da sociedade, o conselho de administração deve delegar a administração quotidiana da sociedade, devendo as competências delegadas ser identificadas no relatório anual sobre o Governo da Sociedade.**

**Adotada.** O Conselho de Administração elegeu uma Comissão Executiva na qual foi delegada a gestão corrente da Sociedade. Veja-se a respeito das suas competências o ponto 29 do Relatório sobre o Governo da Sociedade.

**II.1.2. O Conselho de Administração deve assegurar que a sociedade atua de forma consentânea com os seus objetivos, não devendo delegar a sua competência, designadamente, no que respeita a: i) definir a estratégia e as políticas gerais da sociedade; ii) definir a estrutura empresarial do grupo; iii) decisões que devam ser consideradas estratégicas devido ao seu montante, risco ou às suas características especiais.**

**Adotada.** O desenvolvimento da atividade correspondente à prossecução dos objetivos da Sociedade, designadamente, a: i) definição da estratégia e das políticas gerais da Sociedade; ii) definição da estrutura empresarial do Grupo; iii) decisões que devam ser consideradas estratégicas devido ao seu montante, risco ou às suas características especiais não foram delegadas pela administração.

No ponto 29 do Relatório de Governo da Sociedade são indicadas as matérias que não foram delegadas.

**II.1.3. O Conselho Geral e de Supervisão, além do exercício das competências de fiscalização que lhes estão cometidas, deve assumir plenas responsabilidades ao nível do governo da sociedade, pelo que, através de previsão estatutária ou mediante via equivalente, deve ser consagrada a obrigatoriedade de este órgão se pronunciar sobre a estratégia e as principais políticas da sociedade, a definição da estrutura empresarial do grupo e as decisões que devam ser consideradas estratégicas devido ao seu montante ou risco. Este órgão deverá ainda avaliar o cumprimento do plano estratégico e a execução das principais políticas da sociedade.**

**Não aplicável.** A Sociedade não possui um conselho geral e de supervisão.

**II.1.4. Salvo por força da reduzida dimensão da sociedade, o Conselho de Administração e o Conselho Geral e de Supervisão, consoante o modelo adotado, devem criar as comissões que se mostrem necessárias para:**

**a) Assegurar uma competente e independente avaliação do desempenho dos administradores executivos e do seu próprio desempenho global, bem assim como das diversas comissões existentes;**

**b) Refletir sobre o sistema, a estrutura e as práticas de governo adotado, verificar a sua eficácia e propor aos órgãos competentes as medidas a executar tendo em vista a sua melhoria.**

**Não adotada.** A administração entende que a dimensão média da Sociedade e do Grupo não justifica a criação de qualquer comissão específica.

De facto, não existe qualquer comissão com competências na avaliação do desempenho dos administradores executivos e para avaliação do seu próprio desempenho global ou de outras comissões existentes, nem para refletir sobre o sistema, a estrutura e as práticas de governo adotado, verificar a sua eficácia e propor aos órgãos competentes as medidas a executar tendo em vista a sua melhoria.

No entanto, estas matérias são objeto de apreciação e de reflexão por parte da Comissão de Vencimentos e/ou por parte do Conselho de Administração.

**II.1.5. O Conselho de Administração ou o Conselho Geral e de Supervisão, consoante o modelo aplicável, devem fixar objetivos em matéria de assunção de riscos e criar sistemas**



**para o seu controlo, com vista a garantir que os riscos efetivamente incorridos são consistentes com aqueles objetivos.**

**Não adotada.** Em 2016, a Comissão Executiva procedeu à revisão do processo de Gestão de Risco, o qual inclui o sistema de identificação dos riscos, os eventos que lhe podem dar origem, a sua análise e avaliação, planos de tratamento e medidas de controlo e acompanhamento. A adoção desta recomendação será apreciada logo que concluída a implementação do processo de Gestão de Risco.

**II.1.6. O Conselho de Administração deve incluir um número de membros não executivos que garanta efetiva capacidade de acompanhamento, supervisão e avaliação da atividade dos restantes membros do órgão de administração.**

**Adotada.** A administração da SUMOL+COMPAL, composta por sete membros, nomeou uma Comissão Executiva formada por quatro administradores. Assim, os restantes administradores garantem a efetiva capacidade de supervisão, fiscalização e avaliação da atividade dos membros daquela comissão.

**II.1.7. Entre os administradores não executivos deve contar-se uma proporção adequada de independentes, tendo em conta o modelo de governação adotado, a dimensão da sociedade e a sua estrutura acionista e o respetivo *free float*.**

**A independência dos membros do Conselho Geral e de Supervisão e dos membros da Comissão de Auditoria afere-se nos termos da legislação vigente, e quanto aos demais membros do Conselho de Administração considera-se independente a pessoa que não esteja associada a qualquer grupo de interesses específicos na sociedade nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão, nomeadamente em virtude de:**

- a. Ter sido colaborador da sociedade ou de sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo nos últimos três anos;**
- b. Ter, nos últimos três anos, prestado serviços ou estabelecido relação comercial significativa com a sociedade ou com sociedade que com esta se encontre em relação de domínio ou de grupo, seja de forma direta ou enquanto sócio, administrador, gerente ou dirigente de pessoa coletiva;**
- c. Ser beneficiário de remuneração paga pela sociedade ou por sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo além da remuneração decorrente do exercício das funções de administrador;**
- d. Viver em união de facto ou ser cônjuge, parente ou afim na linha reta e até ao 3.º grau, inclusive, na linha colateral, de administradores ou de pessoas singulares titulares direta ou indiretamente de participação qualificada;**
- e. Ser titular de participação qualificada ou representante de um acionista titular de participações qualificadas.**

**Não adotada.** Os administradores não executivos não são independentes. A Sociedade considera que, tendo em conta, por um lado, o facto de a Sociedade ter uma dimensão média, bem como a reduzida dispersão do seu capital e, por outro lado, o facto de existir um órgão de fiscalização constituído maioritariamente por independentes, está assegurada pelo órgão de fiscalização e pelo órgão de administração a defesa dos interesses da Sociedade e dos acionistas.

**II.1.8. Os administradores que exerçam funções executivas, quando solicitados por outros membros dos órgãos sociais, devem prestar, em tempo útil e de forma adequada ao pedido, as informações por aqueles requeridas.**

**Adotada.** Os administradores com funções executivas sempre prestaram aos demais membros dos órgãos sociais da Sociedade todas as informações que por estes foram requeridas.

**II.1.9. O presidente do órgão de administração executivo ou da comissão executiva deve remeter, conforme aplicável, ao Presidente do Conselho de Administração, ao Presidente do Conselho Fiscal, ao Presidente da Comissão de Auditoria, ao Presidente do Conselho Geral e de Supervisão e ao Presidente da Comissão para as Matérias Financeiras, as convocatórias e as atas das respetivas reuniões.**

**Adotada.** As convocatórias e as atas das reuniões da Comissão Executiva estão disponíveis para acesso pelo Presidente do Conselho de Administração e são remetidas ao Presidente do Conselho Fiscal.

**II.1.10. Caso o presidente do órgão de administração exerça funções executivas, este órgão deverá indicar, de entre os seus membros, um administrador independente que assegure a coordenação dos trabalhos dos demais membros não executivos e as condições para que estes possam decidir de forma independente e informada ou encontrar outro mecanismo equivalente que assegure aquela coordenação.**

**Não aplicável.** O presidente do órgão de administração não exerce funções executivas.

## **II.2. FISCALIZAÇÃO**

**II.2.1. Consoante o modelo aplicável, o presidente do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria ou da Comissão para as Matérias Financeiras deve ser independente, de acordo com o critério legal aplicável, e possuir as competências adequadas ao exercício das respetivas funções.**

**Não Adotada.** Pelo facto de no Acordo Parassocial celebrado entre a Refrigor, S.A., e o Grupo Caixa Geral de Depósitos, em vigor aquando da eleição do Conselho Fiscal, estar previsto que esta entidade podia indicar o Presidente do Conselho Fiscal, a CMVM entendeu não ser independente o Presidente do Conselho Fiscal indicado nestes termos. O Presidente do Conselho Fiscal apresentou ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Administração, uma declaração na qual declarava que:

- a) Tem uma relação laboral com a Caixa Capital, Sociedade de Capital de Risco, S.A., a qual é a entidade gestora do Fundo de Capital de Risco Grupo CGD – Caixa Capital, que era detentor de 10,50% do capital social da Sociedade, sendo as unidades de participação do mencionado fundo detidas maioritariamente por entidades em relação de domínio indireto com a mencionada entidade gestora;
- b) Não foi reeleito por mais de 2 mandatos e não incorre em nenhuma das incompatibilidades previstas no n.º 1 do artigo 414.º-A do citado código.

**II.2.2. O órgão de fiscalização deve ser o interlocutor principal do auditor externo e o primeiro destinatário dos respetivos relatórios, competindo-lhe, designadamente, propor**

**a respetiva remuneração e zelar para que sejam asseguradas, dentro da empresa, as condições adequadas à prestação dos serviços.**

**Não Adotada.** O Conselho Fiscal serviu, frequentemente, de interlocutor entre a Empresa e o auditor externo. O contacto entre o auditor externo e o Conselho Fiscal é assegurado mediante a realização de reuniões entre ambos, sempre que estas se mostrem necessárias, e é evidenciado por um acompanhamento regular pelo auditor externo de todos os assuntos que exijam a sua intervenção ou esclarecimentos.

No entanto, o órgão de fiscalização não é o principal interlocutor do auditor externo nem propõe, designadamente, a respetiva remuneração.

**II.2.3. O órgão de fiscalização deve avaliar anualmente o auditor externo e propor ao órgão competente a sua destituição ou a resolução do contrato de prestação dos seus serviços sempre que se verifique justa causa para o efeito.**

**Adotada.** O Conselho Fiscal faz no seu relatório anual ao exercício de 2016 uma avaliação positiva do auditor externo PricewaterhouseCoopers & Associados, SROC, Lda.. O Conselho Fiscal acompanhou os trabalhos desenvolvidos ao longo do exercício, fazendo uma avaliação positiva sobre a sua atuação e desempenho, demonstrando grande qualidade técnica no trabalho desenvolvido.

**II.2.4. O órgão de fiscalização deve avaliar o funcionamento dos sistemas de controlo interno e de gestão de riscos e propor os ajustamentos que se mostrem necessários.**

**Adotada.** O Conselho Fiscal procedeu à fiscalização do sistema de controlo interno e gestão de riscos existentes com base na informação que lhe foi prestada pelo Conselho de Administração, considerando-os razoáveis em relação à dimensão da Empresa.

**II.2.5. A Comissão de Auditoria, o Conselho Geral e de Supervisão e o Conselho Fiscal devem pronunciar-se sobre os planos de trabalho e os recursos afetos aos serviços de auditoria interna e aos serviços que velem pelo cumprimento das normas aplicadas à sociedade (serviços de *compliance*), e devem ser destinatários dos relatórios realizados por estes serviços pelo menos quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais ilegalidades.**

**Não adotada.** Os serviços de auditoria interna (Gabinete de Auditoria Interna) não reportam ao Conselho Fiscal, mas ao Presidente do Conselho de Administração (não independente).

Este esquema de reporte, dadas as características da estrutura acionista da Sociedade foi entendido como sendo o mais adequado para assegurar um correto e eficiente funcionamento dos serviços de auditoria interna.

## **II.3. FIXAÇÃO DE REMUNERAÇÕES**

**II.3.1. Todos os membros da Comissão de Remunerações ou equivalente devem ser independentes relativamente aos membros executivos do órgão de administração e incluir pelo menos um membro com conhecimentos e experiência em matérias de política de remuneração.**

**Adotada.** Todos os membros da Comissão de Vencimentos são independentes relativamente aos membros executivos do Conselho de Administração.

Todos os membros da Comissão de Vencimentos têm conhecimentos e experiência em matéria de políticas de remuneração. Em 2014 foi nomeado para integrar a Comissão de Vencimentos o Senhor António Augusto de Barahona Fernandes de Almeida, que tem especiais conhecimentos e experiência em matéria de política de remunerações. Tais competências são especialmente detidas por este membro por o mesmo ter desenvolvido carreira profissional na área de gestão de pessoas, ao nível de direção, ter integrado comissões de vencimentos e por ter sido membro, na qualidade de vogal e presidente, de conselhos de administração com o pelouro de recursos humanos. Os outros membros têm desempenhado, desde há muitos anos, cargos de vogal ou de presidente de conselhos de administração, para além de terem integrado já diversas Comissões de Vencimentos.

**II.3.2. Não deve ser contratada para apoiar a Comissão de Remunerações no desempenho das suas funções qualquer pessoa singular ou coletiva que preste ou tenha prestado, nos últimos três anos, serviços a qualquer estrutura na dependência do órgão de administração, ao próprio órgão de administração da sociedade ou que tenha relação atual com a sociedade ou com consultora da sociedade. Esta recomendação é aplicável igualmente a qualquer pessoa singular ou coletiva que com aquelas se encontre relacionada por contrato de trabalho ou prestação de serviços.**

**Adotada.** Não há qualquer entidade contratada para apoiar a Comissão de Vencimentos.

**II.3.3. A declaração sobre a política de remunerações dos órgãos de administração e fiscalização a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho, deverá conter, adicionalmente:**

- a) Identificação e explicitação dos critérios para a determinação da remuneração a atribuir aos membros dos órgãos sociais;**
- b) Informação quanto ao montante máximo potencial, em termos individuais, e ao montante máximo potencial, em termos agregados, a pagar aos membros dos órgãos sociais, e identificação das circunstâncias em que esses montantes máximos podem ser devidos;**
- d) Informação quanto à exigibilidade ou inexigibilidade de pagamentos relativos à destituição ou cessação de funções de administradores.**

**Parcialmente adotada.** Foi realizada a 30 de maio de 2016 a Assembleia Geral na qual foi aprovada a declaração sobre a política de remunerações dos órgãos de administração e fiscalização a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho.

Esta declaração, datada de 29 de abril de 2016, não contém informação quanto ao montante máximo potencial, em termos individuais, e ao montante máximo potencial, em termos agregados, a pagar aos membros dos órgãos sociais, ou sobre a identificação das circunstâncias em que esses montantes máximos podem ser devidos por a Comissão de vencimentos não se ter pronunciado a esse respeito.

Contém, no entanto, as demais informações.

**II.3.4. Deve ser submetida à Assembleia Geral a proposta relativa à aprovação de planos de atribuição de ações, e/ou de opções de aquisição de ações ou com base nas variações**

**do preço das ações, a membros dos órgãos sociais. A proposta deve conter todos os elementos necessários para uma avaliação correta do plano.**

**Não aplicável.** Não existem planos de atribuição de ações e/ou de opções de aquisição de ações a membros dos órgãos sociais.

**II.3.5. Deve ser submetida à Assembleia Geral a proposta relativa à aprovação de qualquer sistema de benefícios de reforma estabelecidos a favor dos membros dos órgãos sociais. A proposta deve conter todos os elementos necessários para uma avaliação correta do sistema.**

**Não adotada.** Existe um plano de pensões que se aplica aos membros dos órgãos sociais nas mesmas condições em que se aplica aos demais trabalhadores da Empresa.

Este plano de pensões foi constituído por escritura pública datada de 29 de dezembro de 1988, tendo sido deliberada a sua constituição na Reunião de Conselho de Administração de 10/11/1988. Na ocasião, tal matéria era exclusivamente da competência do Conselho de Administração que a exerceu conforme descrito.

### **III. REMUNERAÇÕES**

**III.1. A remuneração dos membros executivos do órgão de administração deve basear-se no desempenho efetivo e desincentivar a assunção excessiva de riscos.**

**Adotada.** A remuneração dos membros executivos do órgão de administração é composta por uma componente fixa e por uma componente variável. A atribuição da componente variável depende da verificação, efetuada pela Comissão de Vencimentos, do atingimento de metas quantificadas. O pagamento da componente variável é parcialmente diferido, ficando o pagamento da componente diferida dependente do desempenho nos três exercícios seguintes. O pagamento parcialmente diferido da componente variável, o qual fica dependente da manutenção (em, pelo menos, 95%) dos desempenhos do ano em que a componente variável foi originada, é o mecanismo adotado para desincentivar a assunção excessiva de riscos.

**III.2. A remuneração dos membros não executivos do órgão de administração e a remuneração dos membros do órgão de fiscalização não deve incluir nenhuma componente cujo valor dependa do desempenho da sociedade ou do seu valor.**

**Adotada.** A remuneração dos membros não executivos do órgão de administração e a remuneração dos membros do órgão de fiscalização não inclui nenhuma componente cujo valor dependa do desempenho da sociedade ou do seu valor.

**III.3. A componente variável da remuneração deve ser globalmente razoável em relação à componente fixa da remuneração, e devem ser fixados limites máximos para todas as componentes.**

**Adotada.** O limite atual para a componente variável anual é inferior a 50% da remuneração fixa. No que toca à componente fixa anual, o valor desta componente tem como limite máximo os valores praticados pelas empresas comparáveis.

Estes limites estão enquadrados pelas práticas de mercado.

**III.4. Uma parte significativa da remuneração variável deve ser diferida por um período não inferior a três anos, e o direito ao seu recebimento deve ficar dependente da continuação do desempenho positivo da sociedade ao longo desse período.**

**Adotada.** O pagamento da remuneração variável é efetuado nos 4 anos seguintes, estando dependente da continuação do desempenho positivo da Sociedade ao longo desse período. Assegura-se assim o diferimento de uma parte significativa da remuneração (50%) por um período não inferior a três anos.

**III.5. Os membros do órgão de administração não devem celebrar contratos, quer com a sociedade, quer com terceiros, que tenham por efeito mitigar o risco inerente à variabilidade da remuneração que lhes for fixada pela sociedade.**

**Adotada.** Não foram celebrados contratos com a Sociedade ou com terceiros que tenham por efeito mitigar o risco inerente à variabilidade da remuneração dos membros do órgão de administração.

**III.6. Até ao termo do seu mandato devem os administradores executivos manter as ações da sociedade a que tenham acedido por força de esquemas de remuneração variável, até ao limite de duas vezes o valor da remuneração total anual, com exceção daquelas que necessitem ser alienadas com vista ao pagamento de impostos resultantes do benefício dessas mesmas ações.**

**Não aplicável.** A Empresa não tem em vigor esquemas de remuneração variável que envolvam as ações da sociedade.

**III.7. Quando a remuneração variável compreender a atribuição de opções, o início do período de exercício deve ser diferido por um prazo não inferior a três anos.**

**Não Aplicável.** A Empresa não tem em vigor esquemas de remuneração variável que envolvam a atribuição de opções.

**III.8. Quando a destituição de administrador não decorra de violação grave dos seus deveres nem da sua inaptidão para o exercício normal das respetivas funções mas, ainda assim, seja reconduzível a um inadequado desempenho, deverá a sociedade encontrar-se dotada dos instrumentos jurídicos adequados e necessários para que qualquer indemnização ou compensação, além da legalmente devida, não seja exigível.**

**Não adotada.** Não existem quaisquer instrumentos jurídicos para que a compensação estabelecida para qualquer forma de destituição sem justa causa de administrador não seja paga se a destituição ou cessação por acordo for devida a desadequado desempenho do administrador.

Tal salvaguarda não foi assegurada aquando da realização dos convites para integração do Conselho de Administração.

## **IV. AUDITORIA**

**IV.1. O auditor externo deve, no âmbito das suas competências, verificar a aplicação das políticas e sistemas de remunerações dos órgãos sociais, a eficácia e o funcionamento**



**dos mecanismos de controlo interno e reportar quaisquer deficiências ao órgão de fiscalização da sociedade.**

**Adotada.** O auditor externo verificou a aplicação das políticas e sistemas de remunerações, a eficácia e o funcionamento dos mecanismos de controlo interno e não reportou quaisquer deficiências ao órgão de fiscalização da Sociedade.

**IV.2. A sociedade ou quaisquer entidades que com ela mantenham uma relação de domínio não devem contratar ao auditor externo, nem a quaisquer entidades que com ele se encontrem em relação de grupo ou que integrem a mesma rede, serviços diversos dos serviços de auditoria. Havendo razões para a contratação de tais serviços – que devem ser aprovados pelo órgão de fiscalização e explicitadas no seu Relatório Anual sobre o Governo da Sociedade – eles não devem assumir um relevo superior a 30% do valor total dos serviços prestados à sociedade.**

**Adotada.** A Sociedade contratou ao auditor externo (PricewaterhouseCoopers & Associados, SROC, Lda.) ou a entidades que com ele se encontram em relação de participação ou que integrem a mesma rede, serviços diversos dos serviços de auditoria, os quais assumem um relevo inferior a 30% do valor total dos serviços prestados à Sociedade.

<b>Tipologia do serviço</b>	<b>%</b>	<b>Valor</b>
a) Serviços de revisão legal de contas	83 %	61.419,00 €
b) Outros serviços de garantia de qualidade	- %	- €
c) Serviços de consultoria fiscal	- %	- €
d) Outros serviços que não de revisão legal de contas	17 %	12.200,00 €
	<b>100 %</b>	<b>73.619,00 €</b>

Os serviços prestados à Sociedade pelo auditor externo foram submetidos à apreciação do órgão de fiscalização.

A contratação, ao auditor externo, de serviços diversos dos serviços de auditoria decorre do facto de se lhe reconhecerem a necessária competência técnica e eficiência no acompanhamento de determinados temas, bem como do facto de existir com este auditor uma relação de confiança essencial à prestação dos serviços.

**IV.3. As sociedades devem promover a rotação do auditor ao fim de dois ou três mandatos, conforme sejam respetivamente de quatro ou três anos. A sua manutenção além deste período deverá ser fundamentada num parecer específico do órgão de fiscalização que pondere expressamente as condições de independência do auditor e as vantagens e os custos da sua substituição.**

**Adotada.** A SUMOL+COMPAL, S.A., promoveu a rotação do auditor externo, tendo em assembleia geral realizada em 29 de abril de 2011 designado como novo auditor a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas PricewaterhouseCoopers & Associados, SROC, Lda., que está atualmente no final do segundo mandato.

## V. CONFLITOS DE INTERESSES E TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

**V.1. Os negócios da sociedade com acionistas titulares de participação qualificada, ou com entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do art. 20.º do Código dos Valores Mobiliários, devem ser realizados em condições normais de mercado.**

**Adotada.** Os negócios da Sociedade com acionistas titulares de participação qualificada, ou com entidades que com eles estejam em qualquer relação são realizados em condições normais de mercado.

**V.2. O órgão de supervisão ou de fiscalização deve estabelecer os procedimentos e critérios necessários para a definição do nível relevante de significância dos negócios com acionistas titulares de participação qualificada – ou com entidades que com eles estejam em qualquer uma das relações previstas no n.º 1 do art. 20.º do Código dos Valores Mobiliários –, ficando a realização de negócios de relevância significativa dependente de parecer prévio daquele órgão.**

**Adotada.** O Conselho Fiscal estabeleceu os procedimentos e critérios necessários para a definição do nível relevante de significância destes negócios e os demais termos da sua intervenção.

Veja-se a este respeito o disposto no ponto 91 do Relatório de Governo.

## VI. INFORMAÇÃO

**VI.1. As sociedades devem proporcionar, através do seu sítio na Internet, em português e inglês, acesso a informações que permitam o conhecimento sobre a sua evolução e a sua realidade atual em termos económicos, financeiros e de governo.**

**Não adotado.** Constan em português e estão traduzidos em inglês no sítio da Sociedade os estatutos da Sociedade.

Está também divulgada em português e inglês, no sítio da Sociedade, informação relativa ao Gabinete de Apoio ao Investidor, respetivas funções e meios de acesso e outra informação relativa à identificação da Sociedade.

No entanto, os documentos de prestação de contas e de governo não estão integralmente divulgados em inglês no sítio da Sociedade. Estão traduzidos o Relatório Único de Gestão e as Demonstrações Financeiras mas não as Notas nem o Relatório de Governo Societário.

A tradução de todas as informações que permitam o conhecimento sobre a evolução e a realidade atual da Sociedade em termos económicos, financeiros e de governo não foi integralmente assegurada por não se considerarem justificados o esforço e o custo em que a Sociedade teria de incorrer para o efeito face à dimensão da Sociedade, ao reduzido contacto de investidores estrangeiros e aos valores envolvidos para assegurar o integral cumprimento da recomendação.

**VI.2. As sociedades devem assegurar a existência de um gabinete de apoio ao investidor e de contacto permanente com o mercado, que responda às solicitações dos investidores em tempo útil, devendo ser mantido um registo dos pedidos apresentados e do tratamento que lhe foi dado.**

**Adotada.** A Sociedade, com o fim de assegurar um permanente contacto com o mercado, dentro do princípio de total igualdade entre os acionistas, criou e tem em funcionamento um Gabinete de Apoio ao Investidor.

As funções do Gabinete de Apoio ao Investidor da Sociedade são a disponibilização de informação que se julga relevante para os investidores e o contacto direto com esses mesmos investidores e com os meios de comunicação.

Quaisquer pedidos apresentados são registados, bem como o tratamento que lhes foi dado.

Veja-se a este respeito o disposto nos pontos 56 e seguintes do Relatório do Governo da Sociedade.

### **3. Outras informações**

**A Sociedade deverá fornecer quaisquer elementos ou informações adicionais que, não se encontrando vertidas nos pontos anteriores, sejam relevantes para a compreensão do modelo e das práticas de governo adotadas.**

A Sociedade considera que não existem outras informações adicionais relevantes para a compreensão do modelo e das práticas de governo adotadas que não se encontrem vertidas nos pontos anteriores.





SUMOL+COMPAL, S.A.  
Sociedade Aberta  
Nº Único de Matrícula e Pessoa Colectiva 500 277 486  
Conservatória do Registo Comercial de Cascais  
Capital Social: 60.499.364,00€  
Sede: Rua Dr. António João Eusébio, 24. 2790-179 Carnaxide  
Tel. (+351) 214 243 500 Fax (+351) 212 487 765  
[investidor@sumolcompal.pt](mailto:investidor@sumolcompal.pt)

